



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Edição 3830 Ponta Porã-MS 20 Janeiro de 2022

Poder Executivo

Edital

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS Nº 07/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICA, PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, A SEGUINTE REPUBLICAÇÃO, RELATIVA AO EDITAL PSS Nº 06/2021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME ESPECIFICADO ABAIXO:

1. Republicar, no Anexo I, a HOMOLOGAÇÃO do resultado final para o cargo de **Cirurgião Dentista – ESF Urbano**, em decorrência da decisão da Procuradoria Geral do Município - Parecer P.G.M. nº 0063/2022

Ponta Porã - MS, 19 de janeiro de 2022.

Anexo I

Cargo: Cirurgião Dentista - ESF Urbana

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
20211126025777300	Jaciléa Pinheiro Barros	488.054.083-87	17,00	Aprovado
20211124015604600	Luiz Miguel Minani	379.464.788-28	13,00	Aprovado
20211129032792400	FERNANDO FERREIRA DE CORDOUE	772.754.701-87	12,00	Aprovado
20211201047278800	TERCIA DE SOUSA REIS	670.982.232-04	12,00	Aprovado
20211126025177600	Marcelo Matheussi Merisio	683.300.066-20	10,00	Aprovado
20211124016108400	DENIS EDSON BRITZ VALDEZ	051.031.021-45	8,00	Aprovado
20211201047034700	Mariane Silvestre Quinhones	059.631.801-47	8,00	Aprovado
20211129031786200	Francielly de Barros Espindola	059.799.141-37	7,00	Aprovado
20211201046375300	Julio Cesar Antunes Mongelos	366.623.398-81	6,00	Aprovado
20211124018939900	Daniele Kerkhoff da Silva	040.927.841-63	6,00	Classificado
20211202052844800	Carlos Eduardo de Oliveira	190.760.938-57	5,00	Classificado
20211201043889600	Roberto Akira Hada	036.981.109-70	5,00	Classificado
20211129031959200	Michele Hu Lin	034.550.221-38	5,00	Classificado
20211125023374400	Thiago Romeiro Camargo	928.855.191-34	4,00	Classificado
20211201050111000	Dhiulyander Andrade Dionísio	034.961.531-48	4,00	Classificado
20211202053467900	Cinthia Paula de Oliveira	299.151.278-47	3,00	Classificado
20211130041792700	GLEDSON FERREIRA BUENO	253.525.698-37	2,00	Classificado
20211130039141400	MANOELA ALVES MACIEL	104.258.347-19	2,00	Classificado

Aviso

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ
AVISO DE RESULTADO DA CONCORRENCIA PUBLICA 008/2021
PROCESSO Nº 14.581/2021

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público aos interessados que a licitação, Modalidade Concorrência Pública nº 08/2021, objetivando contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em diversas ruas do bairro da Mooca, no município de Ponta Porã-CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 558.380-FINISA, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa: CONSENG ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI.

Ponta Porã-MS, 20 de Janeiro de 2022.

Anderson Luiz Gracia Amorim
 Presidente da CPL

Decreto**DECRETO Nº. 9005/21**

Abre o Orçamento Geral do Município de Ponta Porã - MS, em favor do órgão abaixo o Crédito Suplementar no valor de R\$ 19.584.723,00 (Dezenove milhões e quinhentos e oitenta e quatro mil e setecentos e vinte e três reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e da autorização contida no art. 7º da Lei Nº 4.452/20 de 17 de Dezembro de 2.020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Ponta Porã - MS, em favor dos órgãos abaixo discriminados o valor de R\$ 19.584.723,00 (Dezenove milhões e quinhentos e oitenta e quatro mil e setecentos e vinte e três reais) para os ajustes da reestruturação organizacional do Poder Executivo:

0300 – Procuradoria Geral do Município**0301 – Procuradoria Geral do Município**

0301.04.125.001.2.004 – Gestão das Atividades da Procuradoria Geral

319011- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	213.677,00
339091- Sentenças Judiciais	23.164,00

0500 – Secretaria Municipal de Administração**0501 – Secretaria Municipal de Administração**

0501.04.122.001.2.006 – Gestão da Secretaria de Administração

339014- Diárias-Civil	3.001,00
339036- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	13.800,00
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	236.491,00

0501.04.128.001.2.007 – Gestão de Pessoal e Encargos

319011- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	384.696,00
319013- Obrigações Patronais	105.145,00
319113- Obrigações Patronais	99.986,00

0700 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**0701 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**

0701.15.451.006.1.018 – Programa Avançar Cidades Mobilidade Urbana

449051- Obras e Instalações	105.000,00
-----------------------------	------------

0701.15.451.009.1.003 – Construção, Recup. Manutenção dos Patrimônios Públicos

339030- Material de Consumo	361.186,00
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.847,00

0701.15.451.009.2.009 – Gestão das Atividades da Secretaria de Obras	
319005- Outros Benefícios Previdenciários	2.057,00
319011- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.103.241,00
339030- Material de Consumo	187.000,00
339036- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	7.710,00
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	90.933,00
449051- Obras e Instalações	5.793,00
0701.15.451.044.1.025 – Projeto FONPLATA – Contrapartida	
449039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	40.243,00
0701.15.452.009.2.010 – Desenvolvimento e Manutenção do Sistema Viário Municipal	
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	103.519,00
0701.15.452.009.2.011 – Gestão dos Investimentos em Serviços da Iluminação Pública	
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	216.215,00
0701.20.782.007.2.103 – Manutenção e Restauração de Estradas Vicinais	
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	225.481,00
0701.27.813.008.1.008 – Investimento nas Áreas de Esporte e Lazer Municipal	
449051- Obras e Instalações	669.890,00
0800 – Secretaria Municipal de Assistência Social	
0802 – Secretaria Municipal de Assistência Social	
0802.08.243.005.2.088 – Piso básico fixo – Programa Atenção Integral a Família/PAIF	
449052- Equipamento e Material Permanente	22.805,00
0802.08.243.005.2.092 – Gestão do Programa Primeira Infância do SUAS – Criança Feliz	
319004- Contratação Por Tempo Determinado (RGPS)	16.838,00
0802.08.244.005.2.085 – Manutenção das Ações do FMAS	
319011- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	481.562,00
319013- Obrigações Patronais	70.283,00
319113- Obrigações Patronais	5.926,00
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.166,00
339093- Indenizações e Restituições	16.200,00
0802.08.244.005.2.093 – Benefício Eventual – Estadual	
339036- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	6.355,00
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.400,00
0803 – Fundo Municipal Direitos da Criança e Adolescente	
0803.08.243.015.2.083 – Atividades de Apoio e Proteção as Crianças e Adolescentes	
335043- Subvenções Sociais	16.000,00
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10,00
0804 – Fundo Municipal para Investimento Social	
0804.08.244.005.2.082 – Apoio as Atividades Assistenciais	
335043- Subvenções Sociais	16.210,00
1000 – Secretaria Municipal de Saúde	
1001 – Fundo Municipal de Saúde	
1001.10.122.003.2.136 – Enfrentamento da Emergência COVID-19	

319011- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	174.514,00
319013- Obrigações Patronais	6.700,00
1001.10.301.003.2.036 – Gestão da Atenção Básica –ACS– Agente Comunitário Saúde	
319011- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	80.622,00
1001.10.301.003.2.184 – Coordenação das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
319011- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	73.015,00
319013- Obrigações Patronais	5.462,00
319094- Indenizações e Restituições Trabalhistas	168.420,00
319113- Obrigações Patronais	37.802,00
339014- Diárias – Civil	33.498,00
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	9.042,00
339093- Indenização e Restituição	2.051,00
1001.10.301.003.2.245 – FIS/SAÚDE	
339030- Material de Consumo	51.440,00
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	57.264,00
1001.10.301.003.2.258 – Gestão das Ações de Atenção Primária de Saúde	
319011- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	205.171,00
319113- Obrigações Patronais	84.886,00
319094- Indenizações e Restituições Trabalhistas	20.616,00
319113- Obrigações Patronais	46.226,00
339030- Material de Consumo	64.602,00
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	222.973,00
449051- Obras e Instalações	298.843,00
1001.10.301.003.2.260 – Gestão da Atenção Especializada	
319011- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	104.766,00
919094- Indenizações e Restituições Trabalhistas	99.723,00
339030- Material de Consumo	36.730,00
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	154.144,00
1001.10.304.003.2.187 – Gestão das Ações da Vigilância em Saúde	
319011- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	29.464,00
1500 – Secretaria Municipal de Segurança Pública	
1501 – Secretaria Municipal de Segurança Pública	
1501.06.182.010.2.013 – Gestão e Otimização da Segurança Pública Municipal	
319011- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	408.698,00
1700 – Secretaria Municipal de Governo e Comunicação	
1701 – Secretaria Municipal de Governo e Comunicação	
1701.04.122.001.2.002 – Gestão das Atividades Políticas	
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	487.844,00
449052- Equipamento e Material Permanente	102.756,00
1800 – Secretaria Municipal de Finanças	
1801 – Secretaria Municipal de Finanças	
1801.04.123.001.2.126 – Gestão contábil, Financeira e Tributaria	
319011- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	177.106,00
319021- Juros Sobre a Dívida Por Contrato	223.600,00
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	17.416,00
339047- Obrigações Tributárias e Contributivas	204.242,00
339093- Indenizações e Restituições	2.763,00

2000 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer**2001 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer**

2001.12.361.002.1.022 – Construção, Reformas e Ampliação das Instituição de Ensino

449051- Obras e Instalações 572.886,00

2001.12.361.002.2.239 – Manutenção Ensino Fundamental

319094- Indenizações e Restituições Trabalhistas 196.878,00

339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 370.675,00

2001.12.365.002.2.244 – Manutenção da Educação Infantil

339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 19.630,00

2002 – Fundo de Manutenção e Desenv. Do Ensino Básico

2002.12.361.002.2.231 – Remuneração Magistério Ensino Fundamental 60%

319013- Obrigações Patronais 498.750,00

319113- Obrigações Patronais 367.443,00

2002.12.361.002.2.232 – Manutenção Ensino fundamental 40%

339030- Material de Consumo 871.250,00

339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 38.720,00

449052- Equipamento e Material Permanente 4.993.909,00

2002.12.361.002.2.234 – Remuneração Profissionais do Magistério Educ. Especial 60%

319011- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 20.000,00

2002.12.365.002.2.238 – Manutenção do ensino Infantil Pré Escola 40%

449051- Obras e Instalações 2.477.000,00

449052- Equipamento e Material Permanente 429.000,00

2100 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Turismo**2101 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Turismo**

2101.23.691.006.2.130 – Gestão das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável

319011- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 161.906,00

2200 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente**2201 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

2201.18.541.006.1.034 – Plano Resíduo Sólido

339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 887,00

2201.18.541.007.2.127 – Ampliação e Manutenção do Viveiro Municipal

449052- Equipamento e Material Permanente 12.560,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES**19.584.723,00**

Artigo 2.º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo primeiro com relação às suplementações anteriormente discriminadas decorrerão da anulação de parte dos créditos orçamentários como segue:

0300 – Procuradoria Geral do Município**0301 – Procuradoria Geral do Município**

0301.04.125.001.2.004 – Gestão das Atividades da Procuradoria Geral

319005- Outros Benefícios Previdenciários 4.996,00

339014- Diárias – Civil 6.000,00

339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 2.190,00

449052- Equipamento e Material Permanente 4.999,00

0500 – Secretaria Municipal de Administração**0501 – Secretaria Municipal de Administração**

0501.04.122.001.2.006 – Gestão da Secretaria de Administração

339030- Material de Consumo	3.900,00
449052- Equipamento e Material Permanente	82.446,00

0501.10.128.001.2.007 – Gestão de Pessoal e Encargo

319005- Outros Benefícios Previdenciários	14.620,00
---	-----------

0700 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**0701 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**

0701.15.451.006.1.018 – Programa Avançar Cidades Mobilidade Urbana

339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.793,00
449051- Obras e Instalações	163.369,00
449052- Equipamento e Material Permanente	105.000,00

0701.15.451.006.1.027 – Projeto Avançar Cidades II - Contrapartida

449051- Obras e Instalações	72.800,00
-----------------------------	-----------

0701.15.451.009.2.009 – Gestão das Atividades da Secretaria de Obras

339014- Diárias – Civil	3.999,00
339040- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-P.J.	4.999,00
449052- Equipamentos e Material Permanente	31.120,00

0701.15.451.044.1.025 – Projeto FONPLATA – Contrapartida

449036- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	26.499,00
449039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	124.423,00
449051- Obras e Instalações	19.999,00
449052- Equipamentos e Material Permanente	19.999,00

0701.15.452.009.2.010 – Desenvolvimento e Manutenção do Sistema Viário Municipal

339030- Material de Consumo	86.652,00
449051- Obras e Instalações	19.999,00

0701.15.452.009.2.011 – Gestão dos Investimentos em Serviços da Iluminação Pública

339030- Material de Consumo	9.999,00
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8.644,00
449051- Obras e Instalações	75.295,00

0701.15.452.009.2.054 – Gestão das Atividades de Coleta e Destinação de Lixo

339030- Material de Consumo	1.788,00
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	70.000,00

0701.20.661.007.1.030 – Construção Mercado Municipal

339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	9.999,00
449051- Obras e Instalações	79.999,00
449052- Equipamento e Material Permanente	9.999,00

0701.20.782.007.1.031 – Aquisição Patrulha Mecanizada

449052- Equipamentos e Material Permanente	49.999,00
--	-----------

0701.20.782.007.2.103 – Manutenção e Restauração de Estradas Vicinais

319005- Outros Benefícios Previdenciários	1.734,00
319111- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	283.000,00
339030- Material de Consumo	143.472,00

339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	92.441,00
449051- Obras e Instalações	324.595,00
449052- Equipamento e Material Permanente	29.999,00
0701.26.782.006.2.104 – Reforma do Terminal Rodoviário Intermunicipal	
449051- Obras e Instalações	97.500,00
0701.27.813.008.1.008 – Investimento nas Áreas de Esporte e Lazer Municipal	
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	9.999,00
0800 – Secretaria Municipal de Assistência Social	
0802 – Fundo Municipal de Assistência Social	
0802.08.243.005.2.087 – Piso Básico Variável – SCFV	
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	16.838,00
0802.08.243.005.2.096 – Piso Variável de Média Complexidade - AEPETI	
319004- Contratação por Tempo Determinado (RGPS)	22.805,00
0802.08.243.005.2.098 – Piso Fixo de Média Complexidade – CREAS - Conurbação	
339014- Diárias – Civil	1.495,00
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.260,00
449052- Equipamento e Material Permanente	4.000,00
0802.08.244.005.1.010 – Construção/Reforma e Ampliação de Centro Assistenciais	
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	999,00
449051- Obras e Instalações	999,00
0802.08.244.005.2.056 – Repasse Financeiro a APAE – Lei 13019/20014	
335043- Subvenções Sociais	1.999,00
0802.08.244.005.2.057 – Repasse Financeiro a ADF – Lei 13019/2014	
335043- Subvenções Sociais	1.999,00
0802.08.244.005.2.058 – Repasse Financeiro a Missão Radical – Lei 13019/2014	
335043- Subvenções Sociais	1.999,00
0802.08.244.005.2.060 – Repasse Financeiro a Org.Rest.de Vidas-Lei 13019/14	
335043- Subvenções Sociais	1.999,00
0802.08.244.005.2.084 – apoio aos Órgãos Colegiados	
339014- Diárias – Civil	3.999,00
339036- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	999,00
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.999,00
0802.08.244.005.2.085 – Manutenção das Ações do FMAS	
319005- Outros Benefícios Previdenciários	17.180,00
335043- Subvenções Sociais	999,00
339014- Diárias – Civil	9.999,00
339036- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	47.921,00
339040- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-P.J.	25.968,00
339048- Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física	4.999,00
339093- Indenizações e Restituições	9.999,00
449051- Obras e Instalações	9.999,00
449052- Equipamento e Material Permanente	4.999,00
0802.08.244.005.2.086 – Manutenção de Programas Sociais	

319004- Contratação Por Tempo Determinado (RGPS)	18.116,00
335043- Subvenções Sociais	19.999,00
339030- Material de Consumo	34.999,00
339032- Material de Distribuição Gratuita	14.999,00
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	34.999,00
339048- Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	4.999,00
449052- Equipamento e Material Permanente	19.999,00

0802.08.244.005.2.261 – Programa Benefício Eventual

339030- Material de Consumo	19.999,00
339032- Material de Distribuição Gratuita	9.999,00
339036- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.999,00
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	19.999,00
339048- Outros auxílios Financeiros à Pessoa Física	2.999,00
449052- Equipamento e Material Permanente	5.999,00

0803 – Fundo Municipal Direitos da Criança e Adolescente

0803.08.243.005.1.009 – Reformas de Abrigos Municipais de Múltiplo Uso

339030- Material de Consumo	4.999,00
339036- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	4.999,00
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.999,00
449052- Equipamento e Material Permanente	39.999,00

0803.08.243.015.2.083 – Atividades de Apoio e Proteção as Crianças e Adolescente

335043- Subvenções Sociais	999,00
339014- Diárias – Civil	1.999,00
339030- Material de Consumo	39.999,00
339032- Material de Distribuição Gratuita	9.999,00
339033- Passagens e Despesas com Locomoção	999,00
339036- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	9.999,00
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	9.999,00
449051- Obras e Instalações	9.999,00
449052- Equipamento e Material Permanente	39.999,00

0804 – Fundo Municipal para Investimento Social

0804.08.244.005.2.082 – Apoio as Atividades Assistenciais

339036- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	16.210,00
--	-----------

0805 – Fundo Municipal de Direitos do Idoso

0805.08.241.005.2.062 – Gestão das Atividades do FMDI

339014- Diárias – Civil	1.999,00
339030- Material de Consumo	19.999,00
339032- Material de Distribuição Gratuita	999,00
339033- Passagens e Despesas com Locomoção	999,00
339036- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	9.999,00
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	9.999,00
449051- Obras e Instalações	9.999,00
449052- Equipamento e Material Permanente	1.999,00

1000 – Secretaria Municipal de Saúde**1001 – Fundo Municipal de Saúde**

1001.10.122.003.2.136 – Enfrentamento da Emergência COVID-19

319013- Obrigações Patronais	6.709,00
339030- Material de Consumo	2.631,00
339031- Premiações Culturais, Art., Cient., Desportiva e Outras	42.999,00
339032- Material de Distribuição Gratuita	38.546,00
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	42.970,00
449052- Equipamento e Material Permanente	49.999,00

1001.10.301.003.2.036 – Gestão da Atenção Básica –ACS– Agente Comunitário Saúde

319005- Outros Benefícios Previdenciários	2.561,00
319094- Indenizações e Restituições Trabalhistas	4.775,00
319113- Obrigações Patronais	43.233,00
1001.10.301.003.2.037 – Gestão da Atenção Básica – Higiene Bucal	
319013- Obrigações Patronais	4.955,00
319113- Obrigações Patronais	49.999,00
339030- Material de Consumo	5.994,00
1001.10.301.003.2.043 – Gestão das Atividades do Conselho Municipal de Saúde	
319005- Outros Benefícios Previdenciários	999,00
319013- Obrigações Patronais	4.999,00
319113- Obrigações Patronais	3.999,00
339014- Diárias - Civil	9.999,00
339030- Material de Consumo	4.553,00
339033- Passagens e Despesas com Locomoção	3.384,00
339036- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	4.999,00
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.999,00
449052- Equipamento e Material Permanente	4.999,00
1001.10.301.003.2.184 – Coordenação das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
319005- Outros Benefícios Previdenciários	1.175,00
319113- Obrigações Patronais	54.900,00
339030- Material de Consumo	12.080,00
449052- Equipamento e Material Permanente	9.323,00
1001.10.301.003.2.245 – FIS/SAÚDE	
339030- Material de Consumo	29,00
339032- Material de Distribuição Gratuita	42.017,00
339036- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	24.999,00
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	41.040,00
449052- Equipamento e Material Permanente	619,00
1001.10.301.003.2.258 – Gestão das Ações de Atenção Primária à Saúde	
319005- Outros Benefícios Previdenciários	3.456,00
319011- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	199.048,00
319013- Obrigações Patronais	19.292,00
339014- Diárias - Civil	4.999,00
339030- Material de Consumo	272.365,00
339032- Material de Distribuição Gratuita	17.202,00
339036- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.799,00
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	180.848,00
449051- Obras e Instalações	235.327,00
449052- Equipamento e Material Permanente	198.000,00
1001.10.301.003.2.259 – Gestão de Assistência Farmacêutica	
339032- Material de Distribuição Gratuita	5.570,00
1001.10.301.003.2.260 – Gestão da Atenção Especializada	
319004- Contratação Por Tempo Determinado (RGPS)	37.740,00
319005- Outros Benefícios Previdenciários	4.999,00
319011- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	21.749,00
319094- Indenizações e Restituições Trabalhistas	19.999,00
319113- Obrigações Patronais	99.054,00
339014- Diárias - Civil	26.459,00
339030- Material de Consumo	16.808,00
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	127.070,00
1001.10.304.003.2.187 – Gestão das ações da Vigilância em Saúde	
319113- Obrigações Patronais	1.000,00
339014- Diárias - Civil	1.999,00

339030- Material de Consumo	4.999,00
339036- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	4.999,00
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.999,00
449052- Equipamento e Material Permanente	6.714,00

1001.10.305.003.2.044 – Gestão das Ações Ref. IST/HIV e Hepatites Virais PWS

339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	9.999,00
449051- Obras e Instalações	9.999,00
449052- Equipamento e Material Permanente	4.999,00

1500 – Secretaria Municipal de Segurança Pública

1501 – Secretaria Municipal de Segurança Pública

1501.06.182.010.2.013 – Gestão e Otimização da Segurança Pública Municipal

319005- Outros Benefícios Previdenciários	1.085,00
319013- Obrigações Patronais	987,00
319113- Obrigações Patronais	835,00
339014- Diárias - Civil	16.210,00
449051- Obras e Instalações	4.999,00
449052- Equipamento e Material Permanente	10.128,00

1700 – Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

1701 – Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

1701.04.122.001.2.002 – Gestão das Atividades Políticas

319005- Outros Benefícios Previdenciários	10.381,00
319011- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	84.284,00
319013- Obrigações Patronais	33.870,00
339014- Diárias - Civil	19.000,00
339030- Material de Consumo	6.999,00
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	220.016,00

1701.04.122.001.2.003 – Defesa dos Direitos do Consumidor

339014- Diárias - Civil	4.999,00
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	9.221,00

1701.04.122.001.2.102 – Controle Interno

339014- Diárias - Civil	19.999,00
339030- Material de Consumo	9.999,00
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	29.999,00
449052- Equipamento e Material Permanente	4.999,00

1701.04.244.005.2.080 – Gestão das Atividades do Conselho Tutelar

319011- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	79.999,00
319013- Obrigações Patronais	29.999,00
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	19.779,00

1702 – Fundação de Cultura e Esporte de P.Porã – FUNCESPP

1702.13.392.008.2.076 – Gestão das Atividades da FUNCESPP

339030- Material de Consumo	13.678,00
339032- Material de Distribuição Gratuita	89.999,00

1800 – Secretaria Municipal de Finanças

1801 – Secretaria Municipal de Finanças

1801.04.121.001.1.017 – Programa Nacional de Modernização da Administração Tributária – PMAT (Contrapartida)

449051- Obras e Instalações	26.402,00
-----------------------------	-----------

1801.04.123.001.2.126 – Gestão Contábil, Financeira e Tributária

319005- Outros Benefícios Previdenciários	7.860,00
339030- Material de Consumo	33.833,00

339032- Material de Distribuição Gratuita	99.999,00
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	911.958,00
339040- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-P.J.	276.961,00
449052- Equipamento e Material Permanente	33.299,00
469071- Principal da Dívida Contratual Resgatada	19.000,00
999900- Reserva de Contingência	1.027.499,00

2000 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer**2001 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer**

2001.12.361.002.2.239 – Manutenção do Ensino Fundamental

449052- Equipamento e Material Permanente	41.000,00
---	-----------

2001.12.361.002.2.254 – Investimento em Implantação de Bibliotecas Padronizadas na REME

449051- Obras e Instalações	62.675,00
-----------------------------	-----------

2001.12.365.002.240 – Programa de Alimentação Escolar – Educação Infantil

339030- Material de Consumo	271.403,00
-----------------------------	------------

2001.12.365.002.2.256 – Manutenção Creche (0 a 3 anos)

319011- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	196.878,00
---	------------

2001.12.367.002.2.228 – Manutenção da Educação Especial

319011- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	588.113,00
---	------------

2001.13.392.008.2.230 – Fomento a Produção Artística e Cultural

339014- Diárias - Civil	3.602,00
-------------------------	----------

339030- Material de Consumo	30.796,00
-----------------------------	-----------

339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	39.999,00
--	-----------

2001.27.813.008.2.229 – Atividades Relacionadas ao Esporte e Lazer

339030- Material de Consumo	42.999,00
-----------------------------	-----------

339031- Premiações Culturais, Art., Cient., Desportiva e Outras	49.999,00
---	-----------

339032- Material de Distribuição Gratuita	4.999,00
---	----------

339036- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	4.999,00
--	----------

339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	33.466,00
--	-----------

2002 – Fundo Manutenção e Desenv. Do ensino Básico

2002.12.361.002.2.231 – Remuneração Magistério Ensino Fundamental 60%

319011- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	214.572,00
---	------------

2002.12.361.002.2.232 – Manutenção do Ensino Fundamental 40%

319011- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.124.339,00
---	--------------

319013- Obrigações Patronais	270.000,00
------------------------------	------------

319113- Obrigações Patronais	520.000,00
------------------------------	------------

449051- Obras e Instalações	1.632.291,00
-----------------------------	--------------

2002.12.361.002.2.233 – Remuneração Profissionais do Magistério E.J.A. 60%

319013- Obrigações Patronais	29.999,00
------------------------------	-----------

319113- Obrigações Patronais	49.033,00
------------------------------	-----------

2002.12.361.002.2.234 – Remuneração Profissionais do Magistério Educ. Especial 60%

319113- Obrigações Patronais	2.924,00
------------------------------	----------

2002.12.365.002.2.235 – Remuneração Magistério Ensino Infantil Creche 60%

319011- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	170.568,00
---	------------

319013- Obrigações Patronais	33.611,00
------------------------------	-----------

319094- Indenizações e Restituições Trabalhistas	100.000,00
319113- Obrigações Patronais	40.555,00
2002.12.365.002.2.236 – Remuneração do Magistério Ensino Infantil Pré Escola 60%	
319094- Indenizações e Restituições Trabalhistas	214.932,00
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	29.999,00
2002.12.365.002.2.237 – Manutenção do Ensino Infantil Creche 40%	
319011- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00
2002.12.365.002.2.238 – Manutenção do ensino Infantil Pré Escola 40%	
319011- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	360.000,00
319113- Obrigações Patronais	79.000,00
339030- Material de Consumo	734.250,00
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	990.000,00
449051- Obras e Instalações	1.999.999,00
2100 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	
2101 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	
2101.20.606.007.2.128 – Atividades de Fomento ao Desenvolvimento Rural	
339030- Material de Consumo	8.499,00
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	400.022,00
2101.23.691.006.2.129 – Apoio as Atividades de Agronegócio	
339030- Material de Consumo	9.999,00
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	19.999,00
2101.23.691.006.2.130 – Gestão das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável	
319005- Outros Benefícios Previdenciários	9.222,00
339030- Material de Consumo	22.141,00
449052- Equipamento e Material Permanente	18.494,00
2101.23.695.006.1.035 – Construção Parque Tecnológico – PTIN	
449051- Obras e Instalações	20.089,00
2200 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
2201 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
2201.18.541.006.1.034 – Plano Resíduos Sólidos	
449051- Obras e Instalações	22.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES	19.504.723,00

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Ponta Porã - MS, 01 Dezembro de 2.021.

Hélio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 9006/21

Abre o Orçamento Geral do Município de Ponta Porã - MS, em favor do órgão abaixo o Crédito Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e da autorização contida no art. 8º, inciso III da Lei Nº 4.452/20 de 17 de Dezembro de 2.020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Ponta Porã - MS, em favor dos órgãos abaixo discriminados o valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) para os ajustes da reestruturação organizacional do Poder Executivo:

0700 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

0701 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

0701.15.451.009.2.009 – Gestão das Atividades da Secretaria de Obras

339030- Material de Consumo	97.577,00
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	200.000,00

0701.15.452.009.2.054 – Gestão Das Atividades de Coleta e Destinação de Lixo

339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	102.423,00
--	------------

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES	400.000,00
--------------------------------	-------------------

Artigo 2.º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo primeiro decorrerão por Excesso de Arrecadação, nos termos do inciso II do § 1º, combinado com o § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Ponta Porã MS, 01 de Dezembro de 2.021.

Hélio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 9006/21-A

Abre o Orçamento Geral do Município de Ponta Porã - MS, em favor do órgão abaixo o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.588.665,00 (Um milhão e quinhentos e oitenta e oito mil e seiscentos e sessenta e cinco reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e da autorização contida no art. 8º, inciso III da Lei Nº 4.452/20 de 17 de Dezembro de 2.020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Ponta Porã - MS, em favor dos órgãos abaixo discriminados o valor de R\$ 1.588.665,00 (Um milhão e quinhentos e oitenta e oito mil e seiscentos e sessenta e cinco reais) para os ajustes da reestruturação organizacional do Poder Executivo:

0500 – Secretaria Municipal de Administração

0501 – Secretaria Municipal de Administração

0501.04.128.001.2.007 – Gestão de Pessoal e Encargos

319094- Indenizações e Restituições Trabalhistas	593.763,00
--	------------

0800 - Secretaria Municipal de Assistência Social

0802 – Fundo Municipal de Assistência Social

319011- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	244.740,00
---	------------

1800 – Secretaria Municipal de Finanças

1801 – Secretaria Municipal de Finanças

1801.04.123.001.2.126 – Gestão contábil, Financeira e Tributaria

339197- Aporte para Cobertura Deficit Atuarial RPPS	750.162,00
---	------------

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES	1.588.665,00
--------------------------------	---------------------

Artigo 2.º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo primeiro decorrerão por Excesso de Arrecadação, nos termos do inciso II do § 1º, combinado com o § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Ponta Porã MS, 01 de Dezembro de 2.021.

Hélio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 9006/21-B

Abre o Orçamento Geral do Município de Ponta Porã - MS, em favor do órgão abaixo o Crédito Suplementar no valor de R\$ 75.094,00 (Setenta e cinco mil e noventa e quatro reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e da autorização contida no art. 8º, inciso III da Lei Nº 4.452/20 de 17 de Dezembro de 2.020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Ponta Porã - MS, em favor dos órgãos abaixo discriminados o valor de R\$ 75.094,00 (Setenta e cinco mil e noventa e quatro reais) para os ajustes da reestruturação organizacional do Poder Executivo:

0700 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

0701 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

0701.15.452.009.2.011 – Gestão dos Investimentos em Serviços de Iluminação Pública

339030- 117000 - Material de Consumo	16.389,00
339039- 117000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	58.705,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES	75.094,00
--------------------------------	------------------

Artigo 2.º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo primeiro decorrerão por Excesso de Arrecadação, nos termos do inciso II do § 1º, combinado com o § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Ponta Porã MS, 01 de Dezembro de 2.021.

Hélio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 9006/21-C

Abre o Orçamento Geral do Município de Ponta Porã - MS, em favor do órgão abaixo o Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.047.225,00 (Sete milhões e quarenta e sete mil e duzentos e vinte e cinco reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e da autorização contida no art. 7º da Lei Nº 4.452/20 de 17 de Dezembro de 2.020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Ponta Porã - MS, em favor dos órgãos abaixo discriminados o valor de R\$ 7.047.225,00 (Sete milhões e quarenta e sete mil e duzentos e vinte e cinco reais) para os ajustes da reestruturação organizacional do Poder Executivo:

2000 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

2002 – Fundo de Manutenção e Desenv. Do Ensino Básico

2002.12.361.002.2.231 – Remuneração Magistério Ensino Fundamental 60%

319011- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.033.978,00
319013- Obrigações Patronais	270.212,00
319094- Indenizações e Restituições Trabalhistas	878.895,00
319113- Obrigações Patronais	420.000,00

2002.12.361.002.2.232 – Manutenção Ensino fundamental 40%

339030- Material de Consumo	1.022.207,00
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.262,00
449052- Equipamento e Material Permanente	58.313,00

2002.12.361.002.2.234 – Remuneração Profissionais do Magistério Educ. Especial 60%

319011- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	56.729,00
2002.12.365.002.2.235 – Remuneração Magistério Ensino Infantil Creche 60%	
319011- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	444.049,00
319013- Obrigações Patronais	25.000,00
319113- Obrigações Patronais	70.000,00
2002.12.365.002.2.236 – Remuneração do Magistério Ensino Infantil Pré Escola 60%	
319011- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	412.145,00
319013- Obrigações Patronais	30.000,00
319113- Obrigações Patronais	321.435,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES	7.047.225,00

Artigo 2.º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo primeiro decorrerão por Excesso de Arrecadação, nos termos do inciso II do § 1º, combinado com o § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Ponta Porã - MS, 01 de Dezembro de 2.021.

Hélio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 9006/21-D

Abre o Orçamento Geral do Município de Ponta Porã - MS, em favor do órgão abaixo o Crédito Suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e da autorização contida no art. 8º, inciso III da Lei Nº 4.452/20 de 17 de Dezembro de 2.020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Ponta Porã - MS, em favor dos órgãos abaixo discriminados o valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) para os ajustes da reestruturação organizacional do Poder Executivo:

0800 – Secretaria Municipal de Assistência Social
0802 – Fundo Municipal de Assistência Social

0802.08.244.005.2.086- Manutenção de Programas Sociais

335043- 129311- Subvenções Sociais	600.000,00
------------------------------------	------------

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	600.000,00
---------------------------------	-------------------

Artigo 2.º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo primeiro decorrerão do Superávit Financeiro, nos termos do inciso II do § 1º, combinado com o § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Ponta Porã MS, 01 de Dezembro de 2.021.

Hélio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 9006/21-E

Abre o Orçamento Geral do Município de Ponta Porã - MS, em favor do órgão abaixo o Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.564.077,00 (Quatro Milhões e quinhentos e sessenta e quatro mil e setenta e reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e da autorização contida no art. 8º, inciso III da Lei Nº 4.452/20 de 17 de Dezembro de 2.020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Ponta Porã - MS, em favor dos órgãos abaixo discriminados o valor de R\$ R\$ 4.564.077,00 (Quatro Milhões e quinhentos e sessenta e quatro mil e setenta e reais) para os ajustes da reestruturação organizacional do Poder Executivo:

1000 – Secretaria Municipal de Saúde

1001 – Fundo Municipal de Saúde

1001.10.301.003.2.036 – Gestão da Atenção Básica-ACS-Agente Comunitário de Saúde

319011- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 512.847,00

1001.10.301.003.2.184 – Coordenação das Ações e Serviços Públicos de Saúde

319011- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 1.513.479,00

319094- Indenizações e Restituições Trabalhistas 347.761,00

319113- Obrigações Patronais 59.718,00

1001.30.301.003.2.258 – Gestão Das Ações da Atenção Primária à Saúde

319011- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 974.318,00

319094- Indenizações e Restituições Trabalhistas 885.857,00

1001.10.304.003.2.187 – Gestão das Ações da Vigilância em Saúde

319011- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 270.097,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES 4.564.077,00

Artigo 2.º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo primeiro decorrerão por Excesso de Arrecadação, nos termos do inciso II do § 1º, combinado com o § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Ponta Porã MS, 01 de Dezembro de 2.021.

Hélio Peluffo Filho

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 9006/21-F

Abre o Orçamento Geral do Município de Ponta Porã - MS, em favor do órgão abaixo o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.272.300,00 (Um milhão e duzentos e setenta e dois mil e trezentos reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e da autorização contida no art. 8º, inciso III da Lei Nº 4.452/20 de 17 de Dezembro de 2.020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Ponta Porã - MS, em favor dos órgãos abaixo discriminados o valor de R\$ 1.272.300,00 (Um milhão e duzentos e setenta e dois mil e trezentos reais) para os ajustes da reestruturação organizacional do Poder Executivo:

1000 – Secretaria Municipal de Saúde

1001 – Fundo Municipal de Saúde

1001.10.301.003.2.184 – Coordenação das Ações e Serviços Públicos da Saúde

319011- 102000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 339.755,00

319013- 102000 – Obrigações Patronais 70.000,00

339039- 102000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 41.848,00

1001.10.301.003.2.258 – Gestão das Ações de Atenção Primária à Saúde

319013- 102000 – Obrigações Patronais 140.697,00

1001.10.301.003.2.260 – Gestão da Atenção Especializada

339039- 102000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica 680.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES**1.272.300,00**

Artigo 2.º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo primeiro decorrerão do Superávit Financeiro, nos termos do inciso II do § 1º, combinado com o § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Ponta Porã MS, 01 de Dezembro de 2.021.

Hélio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 9006/21-G

Abre o Orçamento Geral do Município de Ponta Porã - MS, em favor do órgão abaixo o Crédito Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e da autorização contida no art. 8º, inciso III da Lei Nº 4.452/20 de 17 de Dezembro de 2.020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Ponta Porã - MS, em favor dos órgãos abaixo discriminados o valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) para os ajustes da reestruturação organizacional do Poder Executivo:

1000 – Secretaria Municipal de Saúde
1001 – Fundo Municipal de Saúde

1001.10.301.003.2.036 – Gestão da Atenção Básica-ACS-Agente Comunitário Saúde

319011- 131039 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 300.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES **300.000,00**

Artigo 2.º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo primeiro decorrerão do Superávit Financeiro, nos termos do inciso II do § 1º, combinado com o § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Ponta Porã MS, 01 de Dezembro de 2.021.

Hélio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 9023/21

Abre o Orçamento Geral do Município de Ponta Porã - MS, em favor do órgão abaixo o Crédito Suplementar no valor de R\$ 218.494,19 (Duzentos e dezoito mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e da autorização contida no art. 8º, inciso III da Lei Nº 4.452/20 de 17 de Dezembro de 2.020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Ponta Porã - MS, em favor dos órgãos abaixo discriminados o valor de R\$ 218.494,19 (Duzentos e dezoito mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos) para os ajustes da reestruturação organizacional do Poder Executivo:

1000 – Secretaria Municipal de Saúde
1001 – Fundo Municipal de Saúde

1001.10.301.003.2.036 – Gestão da Atenção Básica-ACS-Agente comunitário Saúde

319011- 114039 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 218.494,19

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES **218.494,19**

Artigo 2.º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo primeiro com relação às suplementações anteriormente discriminadas decorrerão da anulação de parte dos créditos orçamentários como segue:

1001.30.301.003.2.258 – Gestão Das Ações da Atenção Primária à Saúde

449052- 114040 – Equipamento e Material Permanente 218.494,19

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES 218.494,19

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Ponta Porã MS, 20 de Dezembro de 2.021.

Hélio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - Nº. 026/2021 – SMFI

Senhor Prefeito,

Através do presente exposição, demonstramos o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO do orçamento programa do Município de Ponta Porã, para o exercício financeiro de 2021, notadamente nos recursos administrados pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã.

1. O orçamento programa para o exercício financeiro de 2021, aprovado pela Lei Municipal nº.4452/2020 de 17 de dezembro de 2020, estimou a receita do Município de Ponta Porã em R\$ 432.189.500,00 (Quatrocentos e trinta e dois mil, cento e oitenta e nove mil e quinhentos reais);

2. No corrente exercício no período de janeiro à agosto a receita arrecadada da fonte 100000 – RECURSOS DO TESOIRO, incluída no orçamento do Município:

ARRECADAÇÃO ATÉ O MÊS DE NOVEMBRO 2021

FONTE DE RECURSO	PREVISÃO ORÇAMENTO R\$	ARRECADAÇÃO R\$
100000 – Recursos do tesouro	113.295.000,00	111.734.361,18

3. Se compararmos os recursos arrecadados até o mês de novembro de 2020, com o montante recebido naquele exercício, teremos:

ARRECADAÇÃO ATÉ O MÊS DE NOVEMBRO 2020

FONTE DE RECURSO	ARRECADADO NO EXERCÍCIO R\$	ARRECADADO ATÉ NOVEMBRO R\$
100000 – Recursos do tesouro	113.517.926,27	101.337.774,09

4. O valor arrecadado até o mês de novembro de 2020 de R\$ 101.337.774,09, representou o equivalente a 89,3% da arrecadação do exercício.
 $R\$ 101.337.774,09 / 113.517.926,27 = 0,89$;

5. Se considerarmos a mesma proporção ocorrido no até o mês de novembro de 2020 para o corrente exercício teremos uma receita total na Fonte 100000 (RECURSOS DO TESOIRO) de R\$ 125.544.226,05

Assim exemplificado:

Arrecadação até o mês de novembro de 2021 foi de R\$ 111.734.361,18 que dividido por 89% nos da uma provável arrecadação de R\$ 125.544.226,05

RECEITA	ARRECADAÇÃO ATÉ O MÊS DE NOVEMBRO 2021 R\$	EQUIVALENTE AO EXERCÍCIO ANTERIOR %	PROVÁVEL ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO 2021 R\$
100000 Recursos da TESOIRO	111.734.361,18	89	125.544.226,05

FONTE DE RECURSO	Previsão do Orçamento R\$	Estimativa de arrecadação R\$	PROVAVEL EXCESSO R\$
100000 – Recursos do tesouro	113.295.000,00	125.544.226,05	11.619.226,05

Com o Provável Excesso de Arrecadação projetado para o corrente exercício, o Município poderá suplementar no corrente exercício na Fonte 100.000 até o valor de R\$ 11.619.226,05 , por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Face o exposto, tendo em vista a necessidade de reforço de algumas dotações, vimos solicitar a autorização de Vossa Excelência para que seja utilizado até o valor de R\$11.619.000,00 (onze milhões seiscentos e dezenove mil reais), como suplementação por provável excesso de arrecadação no orçamento do Município de Ponta Porã, na Fonte 100.000 (RECURSOS DO TESOURO), descontado os valores já suplementados no exercício.

É o que tínhamos a expor.

Ponta Porã - MS, 01 de dezembro de 2021.

FABRICIO DA COSTA CERVIERI
Secretario Municipal de Finanças

AUTORIZO,
Em: 01/12/2021

HÉLIO PELUFFO FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9015, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar e dá outras providências.

HÉLIO PELUFFO FILHO, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 70, que: “*Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar*”;

Considerando que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece:

“*Art. 206, Prescreve: (...) § 5º Em cinco anos:(...)*

I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular”;

Considerando a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos conforme exposto nos considerados anteriores;

Considerando finalmente que é preciso verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados os Restos a Pagar inscritos em 2016 constantes do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até a presente data.

§ 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado no artigo 2º.

§ 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 2º - Fica desde já notificado todos os credores constantes do rol do anexo, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal da Fazenda o direito ao pagamento.

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o anexo no qual discrimina o rol dos restos a pagar do exercício 2016.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 15 de Dezembro de 2021.

HÉLIO PELUFFO
Prefeito Municipal

ANEXO I - DECRETO Nº 9015

Prefeitura Municipal de Ponta Porã:

Exercício	Empenho	Fornecedor	Valor
Processados			
2016	984	JEREMIAS PEREIRA	R\$ 46,92
2016	995	LUCIANA BENTO GARCIA	R\$ 46,92
2016	838	CICERO DE SOUZA	R\$ 52,08
2016	992	KELLY CAROLINA DURÃO MARTINS	R\$ 52,74
2016	987	JONIMAR DA CONCEIÇÃO ANASTACIO	R\$ 52,74
2016	997	FABIANA ANTUNES MAURINO	R\$ 55,10
2016	991	KARLA ESPINDOLA DE ASSIS	R\$ 55,10
2016	683	CICERO JOSE DE SOUZA	R\$ 64,20
2016	975	ELIANE FERNANDES ICASSATTI	R\$ 78,56
2016	990	KALYNE FRANCO CUNHA	R\$ 99,66
2016	556	MARIA EUNICE DE SOUZA CARRILHO	R\$ 99,66
2016	985	JOÃO JOSE DA COSTA	R\$ 99,66
2016	994	LUCIENE FERREIRA BARRETO	R\$ 99,66
2016	986	JOANNY PAOLA CORREA	R\$ 110,68
2016	976	EDNEIS MACHADO VENIALGO	R\$ 128,76
2016	723	ASSOC BÍBLICA E CULTURAL DE DOURADOS	R\$ 18,05
2016	090	FG COPIADORA EIRELI ME	R\$ 603,56
2016	1038	CATARINA GLADYS BOGADO MOREIRA	R\$ 46,92
2016	1014	CELMA ESPINOZA WIEDING	R\$ 46,92
2016	1051	SELMA MATOS MELGAREJO	R\$ 46,92
2016	1037	ANGELA C RAMIRES VILHALBA DE JESUS	R\$ 46,92
2016	1048	RYTCHIELLE HEDLER NUNES	R\$ 46,92
2016	1023	JEFERSON MARQUES DE OLIVEIRA	R\$ 49,74
2016	1052	SELEM JOAQUIM DOS SANTOS	R\$ 52,74
2016	1005	OSMERINDA BELO DA SILVA	R\$ 52,74
2016	1003	NILCE ALMEIDA DE MATOS	R\$ 63,28
2016	1055	SILVIO APARECIDO ESCOBAR	R\$ 63,28
2016	1035	ALUISIO APARECIDO FERREIRA	R\$63,28
2016	1034	AUGUSTO CORREA GAMARRA	R\$ 73,20
2016	1040	DIEGO GONÇALVES MOREL	R\$ 99,66
2016	1041	DIOVANE RAFAEL KADAR NOGUEIRA	R\$ 99,66
2016	1022	JOANA OLIVEIRA DOS SANTOS	R\$ 99,66
2016	1009	ROBSON OBISPO RUSSO	R\$ 99,66
2016	1054	SONIA HOLSBAACH ANTUNES MACHADO	R\$ 99,66
2016	1024	LUCILA CAVALIONI BATISTA MATOZO	R\$ 99,66
2016	1019	FABIANA ANTUNES MAURINO	R\$ 100,19
2016	1000	MARGARIDA FLORENCIANO SANGUINA	R\$ 110,20
2016	1020	GRACIELA QUINONEZ	R\$ 110,71
2016	1100	PAULO RENATO GAYOSO	R\$ 46,92
2016	1097	CELIA APARECIDA LOPES	R\$ 46,92
2016	1078	NEUCI CAMARGO MULINA	R\$ 46,92
2016	1066	VIVIA APARECIDA DOS SANTOS	R\$ 46,92
2016	1056	SULMA MARIA ARCE	R\$ 46,92
2016	1102	ALEXANDRO RAMOA DA SILVA	R\$ 52,74
2016	1072	KLEVER LUCIO VIERA	R\$ 57,74
2016	1090	ADELMIR GONÇALVES DOS SANTOS	R\$ 63,28
2016	1105	LIZIANE MORAES MARTINS	R\$ 63,28
2016	1103	ZILTON FERREIRA BATISTA	R\$ 63,28
2016	1069	MARILSA MATTOSO BATISTA	R\$ 73,20
2016	1077	ELSA CACERES DE ESPINDOLA	R\$ 73,20
2016	1068	MARIA MADALENA MORALES BENITES	R\$ 99,66
2016	1085	RAFAELA ARCE DE PONCE	R\$ 99,66
2016	1062	TATIANE LENCIA LIMA	R\$ 99,66
2016	1108	SERGIO HENRIQUE IRALA	R\$ 99,66
2016	1079	SIRLEY MALDONALDO MULINA	R\$ 99,66
2016	1096	CLOVIS BARROS WINCKLER	R\$ 99,66
2016	1060	SIMIÃO BARRETO	R\$ 105,48
2016	1637	ELVIO B. BARBOSA	R\$ 270,00
2016	2108	ANTONIO CARLOS CORREA GUINANCIO	R\$ 92,73
2016	2329	EVARISTO MARTINS DOS SANTOS	R\$ 320,00
2016	1028	VADUL CAMARGO	R\$ 73,20

2016	1027	NEUSA RODRIGUES MOISES	R\$ 99,66
2016	51	DIGITRO TECNOLOGIA LTDA	R\$ 6.600,00
2016	1842	MAX FACILITIES ELEVADORES	R\$ 2.329,92
2016	1625	MAX FACILITIES ELEVADORES	R\$ 13.040,96
2016	1873	MAX FACILITIES ELEVADORES	R\$ 2.329,92
2016	1961	SANESUL	R\$ 5.717,59
2016	2317	SANESUL	R\$ 5.911,03
2016	2316	SANESUL	R\$ 9.906,23
2016	2083	SANESUL	R\$ 10.121,64
2016	2116	INSTITUTO EUVALDO LODI	R\$ 12.114,27
2016	2318	SANESUL	R\$ 23.081,53
2016	968	J. A. ENGENHARIA EIRELI	R\$ 20.256,60
2016	1406	MARACAJU ENGENHARIA	R\$ 2.225,55
2016	1959	SANESUL	R\$ 19.542,64
2016	2081	SANESUL	R\$ 19.663,19
2016	689	TAURUS DISTRIBUIDORA	R\$ 0,11
2016	577	SELETA TRANSPORTADORA	R\$ 17.016,00
2016	579	CORBRUM TRANSPORTE	R\$ 50.825,28
2016	2080	SANESUL	R\$ 44.316,95
2016	1958	SANESUL	R\$ 51.807,17
2016	2319	SANESUL	R\$ 46.903,14
2016	732	COMERCIAL MALLONE EIRELI	R\$ 9.235,50
2016	2082	SANESUL	R\$ 5.633,80
2016	1960	SANESUL	R\$ 8.925,41
Total			R\$ 393.080,75

Fundo Municipal de Assistência Social:

Exercício	Empenho	Fornecedor	Valor
		Processados	
2016	1017	SANESUL	R\$ 24.268,86
2016	1016	SANESUL	R\$ 27.441,16
Total			R\$ 51.710,02

Fundo Municipal de Investimento Esportivo:

Exercício	Empenho	Fornecedor	Valor
		Processados	
2016	316	MADALIS CANTEIRO PAEZ	R\$ 352,00
2016	321	TANIA MARIA DOS SANTOS	R\$ 352,00
2016	314	GERALDO RAMÃO MEDINA	R\$ 352,00
2016	319	CICERA DOS SANTOS SOUZA	R\$ 352,00
2016	320	WILSON PADILHA MACIEL	R\$ 352,00
2016	317	EROTILDE FERNANDES COELHO	R\$ 352,00
2016	315	FABIO MAGALHÃES RAMIRES	R\$ 352,00
2016	343	DANIEL PAVÃO CORREA	R\$ 352,00
2016	322	LAIDITE DA ROSA GOMES	R\$ 352,00
2016	333	MARIA ODETE PRUDENTE	R\$ 352,00
2016	334	MAGDA DE OLIVIRA MACHADO	R\$ 352,00
2016	336	MARIA EMELINA ROA SANABRIA	R\$ 352,00
2016	340	SANDRA APARECIDA BOTELHO SILVA	R\$ 352,00
2016	331	TANIA PORFIRIA BENITES ALVES	R\$ 352,00
2016	323	DENILSO MOREIRA BATISTA	R\$ 352,00
2016	335	HENRIQUE PERRUPATO FILHO	R\$ 352,00
2016	326	MELCIADES RODRIGUES	R\$ 352,00
2016	344	IGOR MARCEL CAFFARENA JORGE	R\$ 352,00
2016	342	JHONATAN RAFAEL SILVA DE OLIVEIRA	R\$ 352,00
2016	329	CINTHIA CAROLINA MARTINEZ RODRIGUEZ	R\$ 352,00
2016	339	DIANA IZABEL DUARTE	R\$ 352,00
2016	325	MIRIAN SOLANGE SOUZA CACERES	R\$ 352,00
2016	332	WILSON FLORES CAMARGO	R\$ 352,00
2016	328	ANDREIA SANGUINA GARAY	R\$ 352,00
2016	337	JOSINALVA GOLÇALVEZ DA COSTA	R\$ 352,00
2016	327	NORMA ENILSE ESCOBAR ROMERO	R\$ 352,00
2016	341	ROSELENE APARECIDA GOLÇALVES	R\$ 352,00
2016	324	EROTILDE TEIXEIRA BENITES	R\$ 352,00
2016	338	ESTELA MARY ORTIZ GIL	R\$ 352,00
2016	330	JUCILENE PENHA	R\$ 352,00

2016	355	KATIA FRANCISCA MARTINEZ AREVALOS	R\$ 352,00
2016	349	MARIA OLGA RIQUELME	R\$ 352,00
2016	352	MARIA EDERLY CAMARGO	R\$ 352,00
2016	347	MARILZA SALES DE ABREU	R\$ 352,00
2016	361	MARIA MAYUMI MIYAKE OHARA	R\$ 352,00
2016	357	MARCOS ALEXANDRE S. ANTONIO	R\$ 352,00
2016	351	NATALINA DA SILVA	R\$ 352,00
2016	362	PATRICIA LUCIANA BENITES	R\$ 352,00
2016	358	SANDRA MARA ORTIZ MACENA	R\$ 352,00
2016	354	PEPE MACHADO	R\$ 352,00
2016	350	SELINA LUGO PEREIRA	R\$ 352,00
2016	363	AIRTON GEOVANI CORREA	R\$ 352,00
2016	360	DIEGO DAVI AMARILLA	R\$ 352,00
2016	356	WILMA ESPINDOLA FLORES	R\$ 352,00
2016	346	JOÃO RAMÃO LHOPI MARTINS	R\$ 352,00
2016	348	JOSIANE CRISTINA ANTUNES	R\$ 352,00
2016	345	NOEMIA DE SOUZA	R\$ 352,00
2016	353	ROSARIA CABRERA AGUERO	R\$ 352,00
2016	359	FRANCISCO SOARES FLORES	R\$ 352,00
TOTAL			R\$ 17.248,00
TOTAL GERAL PROCESSADOS PRESCRITOS			R\$ 462.038,77

DECRETO Nº 9016, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados e dá outras providências.**

HÉLIO PELUFFO FILHO, Prefeito Municipal do Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **Considerando** o predomínio de interesse do Município, facultado no que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consequente levantamento do balanço geral do Município;

Considerando não haver ocorrido o implemento de condições na sua totalidade de despesas empenhadas em exercícios anteriores, e a impossibilidade de sua realização,

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por força deste Decreto, cancelados os Restos a Pagar não processados inscritos nos exercícios de 2019 e de 2020 dos Órgãos e unidades orçamentárias do Poder executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade, constantes do anexo a este Decreto.

PARAGRAFO ÚNICO - Os créditos cancelados citados neste artigo, não processados e não liquidados, são anulados por ausência dos implementos de condições e por impossibilidade de suas realizações, devendo ser formalizadas as suas baixas legais no passivo do balanço da Prefeitura Municipal e dos seus Fundos.

Art. 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de cotação constante da Lei Orçamentária Anual o de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento nas disposições da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Ficam desde já notificados todos os credores constantes do rol do anexo, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de 30 dias a contar da sua publicação, requerer junto a Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento.

Art. 4º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o ANEXO ÚNICO no qual discrimina o rol dos restos a pagar cancelados por exercício.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 15 de Dezembro de 2021.

HELIO PELUFFO
Prefeito Municipal

ANEXO I - DECRETO Nº 9016**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ**

Exercício	Empenho	Fornecedor	Valor
2020	717	CADASTRO FORTE BRASIL LTDA ME	R\$ 822,66
2019	1190	OXIPORA GASES LTDA ME	R\$ 8.127,00
2020	1958	YAKI SUSHI RESTAURANTE LTDA	R\$ 2.106,81
2020	141	COMERCIAL K&D LTDA	R\$ 787,80
2020	1048	OI S/A	R\$ 1.233,38
2020	1364	FABIO EQUIPAMENTOS E SUP DE INFORM.	R\$ 729,80
2020	1365	FABIO EQUIPAMENTOS E SUP DE INFORM.	R\$ 1.529,25

2020	1368	COMERCIAL K&D LTDA	R\$	1.321,50
2020	1369	COMERCIAL K&D LTDA	R\$	320,00
2020	1370	COMERCIAL K&D LTDA	R\$	965,68
2020	1514	DENILSON DE ALMEIDA	R\$	5.400,00
2020	146	NATURE RESTAURANTE	R\$	782,00
2020	1684	NATURE RESTAURANTE	R\$	544,00
2020	1870	PANIFICADORA PÃO DE OURO	R\$	537,50
2020	2066	CLIMA SUL AR CONDICIONADO E REF.	R\$	199,55
2020	2411	PANIFICADORA PÃO DE OURO	R\$	589,60
2020	2412	PANIFICADORA PÃO DE OURO	R\$	193,50
2020	2413	PANIFICADORA PÃO DE OURO	R\$	1.849,00
2020	962	MAC GÁS COM E DISTRIB LTDA ME	R\$	2.218,00
2020	803	WR EVENTOS ESPORTIVOS LTDA	R\$	718,98
2020	2002	MIRIAM MURBAUE GUSTAVO MACHADO	R\$	470,00
2020	1090	PONTALEX IMÓVEIS LTDA ME	R\$	0,01
2020	368	JR MOTTA & CIA LTDA	R\$	47,50
2020	511	ANTONIO CARLOS SANCHES MARTINS ME	R\$	4.225,00
2020	535	YAKI SUSHI RESTAURANTE LTDA	R\$	1.020,00
2020	593	JR MOTTA & CIA LTDA	R\$	475,00
2020	947	JR MOTTA & CIA LTDA	R\$	150,00
2020	948	DORIS E R ABDULAHAD ME	R\$	119,50
2020	1063	G&L INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$	310,40
2020	1082	3F COMERIO DE PROD DE LIMPEZA	R\$	299,40
2020	1295	FR PLACAS LTDA	R\$	1.833,50
2020	1401	PANIFICADORA PÃO DE OURO	R\$	0,60
2020	1826	G&L INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$	465,60
2020	1835	CLIMA SUL AR CONDICIONADO E REF.	R\$	268,76
2020	2047	YAKI SUSHI RESTAURANTE LTDA	R\$	900,00
2020	2117	OMAR DANIEL DOS SANTOS JUNIOR	R\$	945,00
2020	2121	JOSEFINA MACENA	R\$	86,70
2020	2151	POTENCIAL COMÉRCIO E SERV EIRELI	R\$	510,30
2020	2152	POTENCIAL COMÉRCIO E SERV EIRELI	R\$	1.672,00
2020	2153	3F COMERCIO DE PROD DE LIMPEZA	R\$	952,00
2020	2295	JOSEFINA MACENA	R\$	1.509,75
2020	2414	PANIFICADORA PÃO DE OURO	R\$	655,50
2020	2415	PANIFICADORA PÃO DE OURO	R\$	30,90
2020	2417	DESPACHANTE H D HIPER EIRELI	R\$	1,93
2020	2478	YAKI SUSHI RESTAURANTE LTDA	R\$	8.606,25
2020	2474	MAURICIO BATISTA DO NASCIMENTO	R\$	23.042,75
2020	2476	CLIMA SUL AR CONDICIONADO E REF.	R\$	11.723,35
2020	2849	SH INFORMATICA LTDA	R\$	15.529,44
2020	2471	NATURE RESTAURANTE	R\$	5.950,00
2020	2449	JR MOTTA & CIA LTDA	R\$	2.267,60
2020	2479	JR MOTTA & CIA LTDA	R\$	1.495,00
2020	2480	JR MOTTA & CIA LTDA	R\$	7.234,30
2020	2481	JR MOTTA & CIA LTDA	R\$	7.049,00
2020	2475	WR EVENTOS ESPORTIVOS LTDA	R\$	20.381,92
2020	2446	PONTALEX IMÓVEIS LTDA ME	R\$	1.734,72
2020	2419	JHH HOTEIS LTDA	R\$	25.349,00
2020	2418	YAKI SUSHI RESTAURANTE LTDA	R\$	510,00
2020	2447	JR MOTTA & CIA LTDA	R\$	454,50
2020	2469	REZENDE & DINIZ NETO LTDA	R\$	4.090,00
2020	2472	CLIMA SUL AR CONDICIONADO E REF.	R\$	3.327,08
2020	2477	IMPACTO COMERCIO E SERV URBANOS	R\$	6.710,74
2020	2482	EXATA PAPELARIA EIRLEI	R\$	3.897,50
2020	2484	DORIS E R ABDULAHAD ME	R\$	4.655,75
2020	2485	DORIS E R ABDULAHAD ME	R\$	334,60
2020	2486	DORIS E R ABDULAHAD ME	R\$	1.385,00
2020	2587	DENILSON DE ALMEIDA	R\$	8.930,00
2020	2609	3F COMERIO DE PROD DE LIMPEZA	R\$	289,80
2019	389	TGC CONSTRUÇÕES EIRELI	R\$	1.963,58
2020	2120	CARLOTO CONSTRUÇÕES EIRELI	R\$	8.489,14
2020	1115	DEMETER ENGENHARIA	R\$	96.345,69
2020	983	POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES	R\$	254.120,82
2020	2466	YAKI SUSHI RESTAURANTE LTDA	R\$	4.447,71
2020	2846	SH INFORMATICA LTDA	R\$	13.105,62
2020	2332	YAKI SUSHI RESTAURANTE LTDA	R\$	18.121,32
2020	2132	ARTE CAMISETAS LTDA	R\$	67.390,74

2019	716	HELENA APARECIDA G. DIAS EPP	R\$ 648,00
2019	735	FAMAC MOVEIS PARA ESCRIT E INFORM	R\$ 565,30
2019	737	HELENA APARECIDA G. DIAS EPP	R\$ 19.010,58
2019	738	EXATA PAPELARIA EIRLEI	R\$ 17.885,64
2019	900	ANGELINA DE JESUS DAMASIO ME	R\$ 800,00
2020	373	MV COMUNICAÇÃO EPLANEJAMENTO	R\$ 2,71
2020	461	MV COMUNICAÇÃO EPLANEJAMENTO	R\$ 20,00
2020	1057	MV COMUNICAÇÃO EPLANEJAMENTO	R\$ 92,06
2020	2330	POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES	R\$ 166.663,80
2020	339	COOPERAI CCOP. DOS PRODUTORES	R\$ 2,05
2020	340	COOPERAI CCOP. DOS PRODUTORES	R\$ 1,40
2020	341	COOPERAI CCOP. DOS PRODUTORES	R\$ 0,65
2020	1030	ENERGISA MS	R\$ 7.409,73
2020	1052	OI S/A	R\$ 38,15
2020	2221	SULAMERICA INFORMATICA EPP	R\$ 3.700,00
2020	2323	SULAMERICA INFORMATICA EPP	R\$ 1.480,00
2020	995	S.H INFORMATICA LTDA	R\$ 19.928,47
2020	1682	JR MOTTA & CIA LTDA	R\$ 60,13
2020	342	COOPERAI CCOP. DOS PRODUTORES	R\$ 13.789,87
2020	343	COOPERAI CCOP. DOS PRODUTORES	R\$ 15.227,72
2020	1901	HE SILVERIO FERREIRA	R\$ 94,90
2020	1902	HE SILVERIO FERREIRA	R\$ 15,80
2020	1922	COOPERAI CCOP. DOS PRODUTORES	R\$ 1,65
2020	1923	COOPERAI CCOP. DOS PRODUTORES	R\$ 32.393,80
2020	1924	COOPERAI CCOP. DOS PRODUTORES	R\$ 1.192,70
2020	2126	COOPERAI CCOP. DOS PRODUTORES	R\$ 55.237,20
2020	2127	COOPERAI CCOP. DOS PRODUTORES	R\$ 27.703,85
2020	2128	COOPERAI CCOP. DOS PRODUTORES	R\$ 12.679,87
2019	1665	ENZO VEICULOS LTDA	R\$ 172.500,00
2020	325	PANIFICADORA PÃO DE OURO	R\$ 48.205,00
2020	321	REGINA LIMA PORTELA EIRELI	R\$ 178.996,82
2020	324	PANIFICADORA PÃO DE OURO	R\$ 14.262,50
2020	320	REGINA LIMA PORTELA EIRELI	R\$ 61.512,51
2020	318	REGINA LIMA PORTELA EIRELI	R\$ 71.417,37
2020	323	PANIFICADORA PÃO DE OURO	R\$ 84.664,00
2020	332	HELENA APARECIDA G. DIAS EPP	R\$ 181.975,77
2020	328	VERITAS COMÉRCIO DE ALIMENTO EIRELI	R\$ 341.663,71
2020	330	SMPS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI	R\$ 369.425,15
2020	327	VERITAS COMÉRCIO DE ALIMENTO EIRELI	R\$ 39.730,50
2020	333	HELENA APARECIDA G. DIAS EPP	R\$ 46.538,38
2020	329	SMPS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI	R\$ 47.661,25
2020	326	VERITAS COMÉRCIO DE ALIMENTO EIRELI	R\$ 74.234,92
2020	334	HELENA APARECIDA G. DIAS EPP	R\$ 94.700,94
2020	331	SMPS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI	R\$ 123.193,50
2020	2611	PERKAL AUTOMOVEIS LTDA	R\$ 274.500,00
2020	1501	PANIFICADORA PÃO DE OURO	R\$ 80,00
2020	1519	REGINA LIMA PORTELA EIRELI	R\$ 106,20
2020	1191	HELENA APARECIDA G. DIAS EPP	R\$ 1.206,80
2020	506	ASEST ASSESSORIA DOCUMENTAL E VISTORIA	R\$ 3.600,00
2020	1225	HELENA APARECIDA G. DIAS EPP	R\$ 810,00
2020	1231	POTENCIAL COMÉRCIO E SERV EIRELI	R\$ 2.878,80
2020	1233	HELENA APARECIDA G. DIAS EPP	R\$ 162,00
2020	1608	IMPACTO COMERCIO E SERV URBANOS	R\$ 0,08
2020	503	HACHI ARTIGOS ESPORTIVOS	R\$ 9.900,00
2020	1013	GOLDEM PRODUÇÕES E EVENTOS	R\$ 16.340,00
2020	2020	JULIANO CORBARI EPP	R\$ 0,60
2020	1609	IMPACTO COMERCIO E SERV URBANOS	R\$ 0,04
2020	1610	IMPACTO COMERCIO E SERV URBANOS	R\$ 0,13
2020	544	PRODUFERTIL COM DE PROD AGRICOLAS	R\$ 1.875,10
TOTAL			R\$ 3.335.646,38

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Exercício	Empenho	Fornecedor	Valor
2020	902	PANIFICADORA PÃO DE OURO	R\$ 1.144,00
2020	903	PANIFICADORA PÃO DE OURO	R\$ 1.144,00
2020	904	PANIFICADORA PÃO DE OURO	R\$ 1.404,00
2020	170	COMERCIAL K&D LTDA	R\$ 1.916,90

2020	728	DINAMICO COM E SERV DE LIMPEZA LTDA	R\$ 12.000,00
2020	165	POTENCIAL COMÉRCIO E SERV EIRELI	R\$ 161,00
2020	166	POTENCIAL COMÉRCIO E SERV EIRELI	R\$ 386,00
2020	168	POTENCIAL COMÉRCIO E SERV EIRELI	R\$ 1.275,00
2020	169	POTENCIAL COMÉRCIO E SERV EIRELI	R\$ 1.535,00
2020	469	ZAP GRAFICA VIAGENS E TURISMO	R\$ 510,00
2020	470	ZAP GRAFICA VIAGENS E TURISMO	R\$ 510,00
2020	472	ZAP GRAFICA VIAGENS E TURISMO	R\$ 214,88
2020	474	ZAP GRAFICA VIAGENS E TURISMO	R\$ 1.530,00
2020	475	ZAP GRAFICA VIAGENS E TURISMO	R\$ 1.530,00
2020	934	PANIFICADORA PÃO DE OURO	R\$ 1.404,00
2020	956	PANIFICADORA PÃO DE OURO	R\$ 884,00
2020	967	PANIFICADORA PÃO DE OURO	R\$ 1.014,00
2020	958	PANIFICADORA PÃO DE OURO	R\$ 1.079,00
2020	959	PANIFICADORA PÃO DE OURO	R\$ 923,00
2020	1003	YAKI SUSHI RESTAURANTE LTDA	R\$ 743,58
2020	1002	CONSENG CONSULTROIA ENGENHARIA	R\$ 14.372,56
2019	137	GENESIS COMERCIO E TECNOLOGIA	R\$ 8.000,00
2019	974	PANIFICADORA PÃO DE OURO	R\$ 400,00
2020	662	PANIFICADORA PÃO DE OURO	R\$ 824,00
2020	677	PANIFICADORA PÃO DE OURO	R\$ 648,90
2020	687	HELENA APARECIDA G. DIAS EPP	R\$ 1.432,00
2020	30	EQUIMAPE MOVEIS LTDA EPP	R\$ 3.388,83
2020	97	EQUIMAPE MOVEIS LTDA EPP	R\$ 1.589,45
2020	115	SULAMERICA INFORMÁTICA EIRELI	R\$ 10.947,00
2020	386	ADROALDO BRUM ESPINDOLA	R\$ 9.871,45
2020	481	HELENA APARECIDA G. DIAS EPP	R\$ 1.154,50
2020	509	SABOR DO CAMPO ALIMENTOS EIRELI	R\$ 320,00
2020	651	AGIL PROD P/ SAUDE EIRELI	R\$ 2,10
2020	922	HELENA APARECIDA G. DIAS EPP	R\$ 156,00
2020	727	NETMIMO INTERNET LTDA ME	R\$ 1.162,00
2020	962	VERITAS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	R\$ 197,60
2020	963	REGINA LIMA PORTELA EIRELI	R\$ 53,00
2020	964	REGINA LIMA PORTELA EIRELI	R\$ 532,00
2020	976	REGINA LIMA PORTELA EIRELI	R\$ 90,14
2020	957	REGINA LIMA PORTELA EIRELI	R\$ 2,75
2020	971	REGINA LIMA PORTELA EIRELI	R\$ 110,00
2020	972	REGINA LIMA PORTELA EIRELI	R\$ 567,00
2020	978	VERITAS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	R\$ 219,40
2020	1004	DENILSON DE ALMEIDA ME	R\$ 730,00
TOTAL			R\$ 88.079,04

FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL

Exercício	Empenho	Fornecedor	Valor
2020	23	PANIFICADORA PÃO DE OURO	R\$ 123,60
2019	5	ASSOC COMUM DE APOIO E ASSIST DEFIC FISICO	R\$ 0,12
TOTAL			R\$ 123,72

FUNDEB

Exercício	Empenho	Fornecedor	Valor
2020	236	BRINK SPORTS DO BRASIL EIRELI	R\$ 6.600,00
2020	237	RG PINHEIRO EIRELI	R\$ 12.330,00
2020	239	RG PINHEIRO EIRELI	R\$ 516,00
TOTAL			R\$ 19.446,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Exercício	Empenho	Fornecedor	Valor
2019	1363	NETMIMO INTERNET LTDA	R\$ 1.248,00
2019	1625	OXIPORÃ GASES	R\$ 14.280,00
2019	1639	ENZO CAMINHÕES LTDA	R\$ 188.000,00
2019	2067	OXIPORÃ GASES	R\$ 2.640,00
2020	1797	WR EVENTOS ESPORTIVOS LTDA	R\$ 7.200,00
2020	2486	WR EVENTOS ESPORTIVOS LTDA	R\$ 20.000,00
2020	2572	SOS DISTR DE PROD PARA SAUDE	R\$ 2.250,00
2020	50	COMERCIAL K&D LTDA	R\$ 910,00

2020	59	COMERCIAL K&D LTDA	R\$	364,00
2020	61	HELENA APARECIDA G. DIAS EPP	R\$	341,50
2020	63	COMERCIAL GALIPHE EIRLEI	R\$	189,45
2020	69	HELENA APARECIDA G. DIAS EPP	R\$	224,00
2020	70	COMERCIAL K&D LTDA	R\$	1.092,00
2020	71	HELENA APARECIDA G. DIAS EPP	R\$	578,00
2020	649	FABIO EQUIPAMENTOS E SUP DE INFORM.	R\$	332,45
2020	670	FABIO EQUIPAMENTOS E SUP DE INFORM.	R\$	1.135,00
2020	1374	JL CARAIS MOVEIS E BRINQUEDOS	R\$	100,30
2020	1615	COMERCIAL K&D LTDA	R\$	241,00
2020	83	ANDREIA ARAIUM PINHEIRO	R\$	16.300,00
2020	2272	ANDREIA ARAIUM PINHEIRO	R\$	30.000,00
2020	2768	CDC-COR CLINICA DE DIAG. CARDIO	R\$	2.595,00
2020	2817	CLINICA MEDICA MULTIMED	R\$	5.600,00
2020	2818	FACE CLINICA DE OTORRINOLARINGOLOG.	R\$	10.260,00
2020	592	RM DIAGNOSTICOS AVANÇADOS	R\$	10.875,00
2020	2774	DANIELA B.M. SILVA EIRELI	R\$	15.000,00
2020	2485	WR EVENTOS ESPORTIVOS LTDA	R\$	30.000,00
2020	2791	CLINICA MEDICA DE ORTOPEDIA ABDULAHAD	R\$	15.000,00
2020	2792	D. RAMALHO MALUCELLI SERV. MEDICOS	R\$	9.000,00
2020	2816	D. RAMALHO MALUCELLI SERV. MEDICOS	R\$	6.000,00
2020	2835	MARTINUSI UENO CLINICA MEDICA	R\$	30.000,00
2020	2775	D. RAMALHO MALUCELLI SERV. MEDICOS	R\$	24.000,00
2020	2779	CLINICA DAVI EIRELI	R\$	4.875,00
2020	2788	CLINICA MEDICA LAURA EIRELI	R\$	15.200,00
2020	2826	CASSIO TAFAREL PETEK	R\$	5.340,00
2020	2838	BLUE MED SERVIÇOS MEDICOS	R\$	45.000,00
2020	2005	MANUTRAN LTDA	R\$	2.175,31
2020	2766	CONSULTORIO MEDICO EPSICOLOGICO DA FLIA	R\$	15,00
2020	2767	CENTRO OFTALMOLOGICO PONTA PORA	R\$	21.000,00
2020	2784	CONSULTORIO MEDICO EPSICOLOGICO DA FLIA	R\$	550,00
2020	2786	CLINICA MEDICA MENDONZA EIRELI	R\$	8.440,00
2020	2801	CONSULTORIO MEDICO EPSICOLOGICO DA FLIA	R\$	990,00
2020	2806	CLINICA MEDICA DIANA F ARAGÃO EIRELI	R\$	380,00
2020	12	SH INFORMÁTICA	R\$	5.682,74
2020	93	SEGURANÇA ELETRONICA PONTA PORÃ	R\$	20,00
2020	96	PANIFICADORA PAO DE OUTRO EIRELI	R\$	4,40
2020	98	PANIFICADORA PAO DE OUTRO EIRELI	R\$	81,72
2020	110	OXIPORÃ GASES	R\$	4.680,00
2020	178	VERITAS COMERCIO DE ALIMENTOS	R\$	2.402,60
2020	204	LIO SERUM PRODUTOS LABORATORIAIS	R\$	3.640,00
2020	241	SOMA/PR COMERCIO DE PROD HOSPITAL	R\$	749,88
2020	244	DIMASTER COMERCIO DE PROD	R\$	64,00
2020	245	DIMASTER COMERCIO DE PROD	R\$	170,08
2020	513	POTENCIAL COEMRCIO E SERVIÇOS	R\$	62,90
2020	514	HELENA APARECIDA G. DIAS EPP	R\$	152,05
2020	515	HELENA APARECIDA G. DIAS EPP	R\$	124,95
2020	732	HELENA APARECIDA G. DIAS EPP	R\$	540,00
2020	909	CLINICA NUTRICIONAL NUTRIMIX	R\$	47,25
2020	921	ODONTOSUL	R\$	1.040,00
2020	923	ODONTOMED	R\$	260,00
2020	924	DU BOM DIST DE PROD MEDICO HOSP	R\$	305,00
2020	925	DU BOM DIST DE PROD MEDICO HOSP	R\$	22,50
2020	926	DU BOM DIST DE PROD MEDICO HOSP	R\$	3.140,00
2020	930	ODONTOMED	R\$	520,00
2020	931	DU BOM DIST DE PROD MEDICO HOSP	R\$	67,50
2020	934	IN-DENTAL PROD ODONTOLOGICOS	R\$	1.042,19
2020	936	DU BOM DIST DE PROD MEDICO HOSP	R\$	305,00
2020	994	PANIFICADORA PAO DE OUTRO EIRELI	R\$	2.404,90
2020	996	SMPSCOMERCIAL DE ALIMENTOS	R\$	913,28
2020	1000	HELENA APARECIDA G. DIAS EPP	R\$	813,68
2020	1002	VERITAS COMERCIO DE ALIMENTOS	R\$	381,20
2020	1083	OXIPORÃ GASES	R\$	44.280,00
2020	1346	HELENA APARECIDA G. DIAS EPP	R\$	73,90
2020	1375	EXATA PAPELARIA	R\$	2.965,88
2020	1378	CLINICA NUTRICIONAL NUTRIMIX	R\$	20,00
2020	1390	DIMASTER COMERCIO DE PROD	R\$	15,50
2020	1392	DIMASTER COMERCIO DE PROD	R\$	43,30

2020	1393	CENTERMEDI COMERCIO PROD HOSPITAL	R\$	442,01
2020	1394	CENTERMEDI COMERCIO PROD HOSPITAL	R\$	165,00
2020	1397	CENTERMEDI COMERCIO PROD HOSPITAL	R\$	660,00
2020	1413	DIMASTER COMERCIO DE PROD	R\$	429,26
2020	1418	NETMIMO INTERNET LTDA	R\$	64,00
2020	1453	SABOR DO CAMPO ALIMENTOS EIRELI	R\$	480,00
2020	1629	OXIPORA GASES LTDA	R\$	240,00
2020	1638	HELENA APARECIDA G. DIAS EPP	R\$	74,40
2020	1707	HELENA APARECIDA G. DIAS EPP	R\$	417,00
2020	1929	CLICK TI TECNOLOGIA	R\$	0,40
2020	1933	TRACK LAND LTDA	R\$	315,00
2020	1998	NETMIMO INTERNET LTDA	R\$	1,00
2020	2004	MAC GAS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO	R\$	40,00
2020	2008	PANIFICADORA PÃO DE OURO	R\$	2,20
2020	2161	SOS DIST DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	R\$	85,36
2020	2162	SOS DISTR DE PROD PARA SAUDE	R\$	267,89
2020	2174	DIMASTER COMERCIO DE PROD	R\$	235,44
2020	2184	DIMASTER COMERCIO DE PROD HOSPITALARES	R\$	55,56
2020	2186	AGLON COMERICO E REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$	8,40
2020	2187	AGLON COMERICO E REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$	16,80
2020	2188	AGLON COMERICO E REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$	8,40
2020	2215	PANIFICADORA PÃO DE OURO	R\$	1,60
2020	2223	DIFE DISTRIB DE MEDICAMENTOS	R\$	12,01
2020	609	DIMASTER COMERCIO DE PROD HOSPITAL	R\$	135,08
2020	610	DIMASTAR COMERCIO DE PROD HOSPITAL	R\$	69,40
2020	2015	PANIFICADORA PÃO DE OURO	R\$	1,80
2020	645	AGLON COMERICO E REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$	16,80
2020	643	DIMASTER COMERCIO DE PROD HOSPITAL	R\$	50,80
2020	619	CENTERMEDI COM DE PRODUTOS HOSPITAL	R\$	0,40
2020	614	DIMASTER COMERCIO DE PROD HOSPITAL	R\$	26,86
2020	2040	PANIFICADORA PÃO DE OURO	R\$	6,25
2020	2041	PANIFICADORA PÃO DE OURO	R\$	8,50
2020	2053	PANIFICADORA PÃO DE OURO	R\$	6,00
2020	2054	FABIO POSTIGO DE OLIVEIRA ME	R\$	4.838,00
2020	2089	MAHMAN AQUINO FARIAS DA SILVA	R\$	4.936,00
2020	2110	BARBARA MODESTO CARFARO SERV MEDICOS	R\$	10.000,00
2020	2112	C&I PRODUTOS OPTICOS	R\$	2.744,00
2020	2116	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPI	R\$	860,00
2020	2119	DIMASTER COMERCIO DE PROD HOSPITALARES	R\$	43,50
2020	2120	DIMASTER COMERCIO DE PROD HOSPITALARES	R\$	215,40
2020	2124	DIMASTER COMERCIO DE PROD HOSPITALARES	R\$	358,00
2020	2127	DIMASTER COMERCIO DE PROD HOSPITALARES	R\$	4,00
2020	2126	DIMASTER COMERCIO DE PROD HOSPITALARES	R\$	12,40
2020	2129	CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	R\$	18,48
2020	2132	CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	R\$	455,00
2020	2136	CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	R\$	18,00
2020	2151	MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	R\$	183,00
2020	2154	MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	R\$	68,40
2020	2158	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE	R\$	156,00
2020	2160	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE	R\$	126,10
2020	2276	REGINA LIMA PORTELA EIRELI	R\$	2.785,70
2020	2278	REGINA LIMA PORTELA EIRELI	R\$	26,68
2020	2280	POTENCIAL COMÉRCIO E SERV. EIRELI EPP	R\$	349,20
2020	2281	POTENCIAL COMÉRCIO E SERV. EIRELI EPP	R\$	850,50
2020	2284	HELENA APARECIDA G. DIAS EPP	R\$	738,00
2020	2287	HELENA APARECIDA G. DIAS EPP	R\$	3.253,00
2020	2288	HELENA APARECIDA G. DIAS EPP	R\$	3.372,75
2020	2289	HELENA APARECIDA G. DIAS EPP	R\$	360,00
2020	2313	CLIMA SUL AR CONDICIONADO REFRIGERAÇÃO	R\$	489,56
2020	2329	SULAMERICA INFORMÁTICA EIRELI	R\$	22,08
2020	2560	DIMASTER COMERCIO DE PROD HOSPITALARES	R\$	150,50
2020	2571	AGIL PROD P/ SAUDE EIRELI	R\$	4,18
2020	2574	RAMÃO MENDES FRANCO ME	R\$	433,50
2020	2603	ORTIZ & FELTRIM LTDA ME	R\$	1.864,00
2020	2770	LANGER SERVIÇOS MEDICOS EIRELI	R\$	1.500,00
2020	2782	OROZIMBO SILVA NETO & CIA LTDA	R\$	22.750,00
2020	2785	TEOTONIO CLINICA MEDICA EIRELI	R\$	8.225,70
2020	2800	FV MOREIRA SERVIÇOS MEDICOS	R\$	75,00

2020	2803	TEOTONIO CLINICA MEDICA EIRELI	R\$	2.980,00
2020	2805	CDI PORA CLINICA DE DIAGNOSTICOS POR IMAG	R\$	13.600,00
2020	2807	DIEGO DO AMARAL POLIDO EIRLEI	R\$	1.240,00
2020	2808	DIALIFE EIRLE	R\$	940,00
2020	2809	LANGER SERVIÇOS MEDICOS EIRELI	R\$	18.490,00
2020	2813	OROZIMBO SILVA NETO & CIA LTDA	R\$	21.500,00
2020	2819	CLINICA MEDICA DE ORTOPEdia ABDULAHAD	R\$	3.780,00
2020	2836	BARBARA MODESTO CARFARO SERV MEDICOS	R\$	960,00
2020	2837	RM DIAGNOSTICOS AVANÇADOS	R\$	280,00
2020	2839	LABOCLINICA LABORAT DE ANALISES LTDA	R\$	39.572,60
2020	2841	LUCIMEIRE DIAS DA SILVA EIRELI	R\$	52.720,60
2020	269	CLICK TI TECNOLOGIA	R\$	522,20
2020	306	DORIS E R ABDULAHAD ME	R\$	320,00
2020	611	DIMASTER COMERCIO DE PROD HOSPITALARES	R\$	9.593,44
2020	612	DIMASTER COMERCIO DE PROD HOSPITALARES	R\$	1.943,60
2020	613	DIMASTER COMERCIO DE PROD HOSPITALARES	R\$	296,80
2020	620	CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	R\$	1.860,00
2020	623	CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	R\$	106,00
2020	632	SOS DIST DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	R\$	11.400,00
2020	639	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	R\$	1.200,00
2020	640	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	R\$	1.400,00
2020	641	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	R\$	1.418,72
2020	1087	JELSON CARDOSO ME	R\$	25.320,00
2020	1088	CAPILE COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA EPP	R\$	6.990,00
2020	1096	MULTISHOP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES	R\$	595,00
2020	1094	ME BAROBOSA DE LIMA EIRELI	R\$	3.080,00
2020	1377	COMERICAL T&C LTDA	R\$	36.382,30
2020	1379	SOUZA COMERCIO DE PROD NUTRICIONAIS	R\$	17.505,00
2020	1388	DIMASTER COMERCIO DE PROD HOSPITALARES	R\$	1.182,00
2020	1389	DIMASTER COMERCIO DE PROD HOSPITALARES	R\$	1.581,76
2020	1402	SOS DIST DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	R\$	14.608,50
2020	1403	SOS DIST DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	R\$	1.708,06
2020	1412	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	R\$	3.280,00
2020	1414	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	R\$	23.703,72
2020	1632	SOUZA COMERCIO DE PROD NUTRICIONAIS	R\$	2.600,00
2020	1633	SMPS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI	R\$	3.653,12
2020	1635	VERITAS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	R\$	9.959,50
2020	1637	VERITAS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	R\$	413,00
2020	1713	COMERICAL T&C LTDA	R\$	1.624,00
2020	1726	DIFE DISTRIBUIDORA D EMEDICAMENTOS	R\$	218,00
2020	1728	CIRUMED COMERCIO LTDA	R\$	1.380,00
2020	1786	DORIS E R ABDULAHAD ME	R\$	482,00
2020	1823	DIMASTER COMERCIO DE PROD HOSPITALARES	R\$	330,00
2020	1828	DIMASTER COMERCIO DE PROD HOSPITALARES	R\$	50,56
2020	1833	SOS DIST DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	R\$	14.721,00
2020	1846	CAPILE COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA EPP	R\$	21.042,00
2020	2013	JR MOTTA & CIA LTDA	R\$	950,44
2020	2014	JR MOTTA & CIA LTDA	R\$	950,81
2020	2122	DIMASTER COMERCIO DE PROD HOSPITALARES	R\$	2.208,52
2020	2123	DIMASTER COMERCIO DE PROD HOSPITALARES	R\$	4.608,00
2020	2130	CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	R\$	5.595,00
2020	2142	MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	R\$	2.236,00
2020	2143	MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	R\$	2.924,00
2020	2144	MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	R\$	1.720,00
2020	2147	SOS DIST DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	R\$	420,00
2020	2150	MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	R\$	2.225,00
2020	2152	MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	R\$	3.552,00
2020	2153	MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	R\$	4.220,00
2020	2155	MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	R\$	4.461,00
2020	2156	MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	R\$	825,00
2020	2157	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	R\$	15.600,00
2020	2183	DIMASTER COMERCIO DE PROD HOSPITALARES	R\$	70.191,04
2020	2189	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	R\$	2.076,00
2020	2190	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	R\$	8.738,00
2020	2191	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	R\$	11.038,00
2020	2193	HS MED COM DE ART HOSP LTDA	R\$	743,00
2020	2195	DIMASTER COMERCIO DE PROD HOSPITALARES	R\$	9.827,20
2020	2196	DIMASTER COMERCIO DE PROD HOSPITALARES	R\$	13.019,00

2020	2197	DIMASTER COMERCIO DE PROD HOSPITALARES	R\$	6.486,10
2020	2198	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	R\$	7.600,00
2020	2294	3F COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA	R\$	2.772,00
2020	1387	DIMASTER COMERCIO DE PROD HOSPITAL	R\$	720,00
2020	2312	CLIMA SUL AR CONDICIONADO REFRIGERAÇÃO	R\$	21.526,01
2020	2159	COMERCIAL RIOCLARENSE	R\$	6.072,70
Total			R\$	1.295.225,96
TOTAL CONSOLIDADO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS CANCELADOS			R\$	4.738.521,10

Lei

LEI N. 4.478-A, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. A Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Ponta Porã reger-se-á pelas disposições desta Lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e, subsidiariamente, dos conceitos, princípios, diretrizes e composições da Lei Federal n.º 11.445/2007, da Lei Federal n.º 12.305/2010, seus regulamentos e normas administrativas deles decorrentes.

Art. 2º. Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base na Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Ponta Porã, no Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nas normas contidas nos instrumentos referidos no art. 1º desta Lei e nos respectivos regulamentos dos serviços concessionários.

Art. 3º. A Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Ponta Porã tem como objetivo melhorar a qualidade da sanidade pública e manter o meio ambiente equilibrado, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município, buscando o desenvolvimento sustentável, fornecendo diretrizes ao Poder Público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I. saneamento básico: o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:
 - a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;
 - b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;
 - c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana; e
 - d) drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes.
- II. universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico, incluídos o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários;
- III. controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos de saneamento básico;
- IV. subsídios: instrumentos econômicos de política social que contribuem para a universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico por parte de populações de baixa renda.

Art. 5º. Os recursos hídricos não integram os serviços de saneamento básico.

§1º A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para a disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei Federal n.º 9.433/1997, de seus regulamentos e da legislação estadual.

§2º O Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá ser compatível com os planos de recursos hídricos das bacias hidrográficas em que o Município estiver inserido.

Art. 6º. Não constitui serviço público de saneamento a ação executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operarem os serviços, bem como as ações e os serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 7º. Compete ao Município planejar e prestar direta ou indiretamente os serviços de saneamento básico de interesse local, podendo delegá-la, concedê-la ou autorizá-la na forma da lei.

§ 1º. Os serviços de saneamento básico deverão integrar-se com as demais funções essenciais de competência municipal, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária e o bem-estar de seus habitantes.

§ 2º. A prestação de serviços públicos de saneamento básico no município poderá ser realizada por:

- I. órgão ou pessoa jurídica pertencente à Administração Pública municipal, na forma da legislação;
- II. por delegação à pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que atendidos os requisitos da Constituição Federal e da Lei nº 11.445/2007, bem como observado o conteúdo da Lei Municipal nº 4.001/2013.

§ 3º. Independentemente da forma utilizada para a prestação dos serviços de saneamento básico, norma específica deverá dispor sobre:

- I. metas e indicadores de desempenho;
- II. mecanismos para aferição dos resultados do prestador de serviço;
- III. definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;
- IV. definir os parâmetros a serem adotados para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água;
- V. mecanismos de aferição de resultados.

§ 4º. O Município, enquanto titular precípuo dos serviços de saneamento locais, poderá aderir às estruturas que visem a prestação regionalizada destes serviços, desde que observado o preconizado pelo art. 8º da Lei Federal n. 11.445/2007.

§5º. O titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização desses serviços, independentemente da modalidade de sua prestação.

Seção II

Dos Princípios Fundamentais

Art. 8º. Além dos princípios constantes na legislação nacional, a Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

- I. universalização do acesso e efetiva prestação permanente dos serviços;
- II. integralidade, compreendida como o conjunto de atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento que propicie à população o acesso a eles em conformidade com suas necessidades e maximize a eficácia das ações e dos resultados;
- III. abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;
- IV. disponibilidade, nas áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
- V. adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- VI. articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
- VII. eficiência e sustentabilidade econômica;
- VIII. estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias apropriadas, consideradas a capacidade de pagamento dos usuários, a adoção de soluções graduais e progressivas e a melhoria da qualidade com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários;
- IX. transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- X. controle social;
- XI. segurança, qualidade, regularidade e continuidade;
- XII. integração das infraestruturas e dos serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;
- XIII. gestão integrada dos serviços de saneamento, com estrutura administrativa e operacional capaz de assegurar a eficiente prestação dos serviços, o cumprimento das metas e a eficácia das ações de saneamento;
- XIV. redução e controle das perdas de água, inclusive na distribuição de água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reuso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva;
- XV. prevenção e a precaução;
- XVI. poluidor-pagador e o protetor-recebedor;
- XVII. visão sistêmica, na gestão dos resíduos, que considere as variáveis ambientais, sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública;
- XVIII. desenvolvimento sustentável;
- XIX. ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços compatíveis, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;
- XX. cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
- XXI. responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- XXII. reconhecimento dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis como bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
- XXIII. respeito às diversidades locais e regionais;
- XXIV. direito da sociedade à informação e ao controle social;
- XXV. razoabilidade e a proporcionalidade;
- XXVI. seleção competitiva do prestador dos serviços;
- XXVII. prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Seção III

Dos objetivos

Art. 9º. São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

- I. contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;
- II. priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, incluídos os núcleos urbanos informais consolidados, quando não se encontrarem em situação de risco;
- III. proporcionar condições sanitárias adequadas e de salubridade ambiental à toda população do município;
- IV. assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade sanitária, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;
- V. incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;
- VI. promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas;
- VII. promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais;
- VIII. fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;
- IX. minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde;
- X. incentivar a adoção de equipamentos sanitários que contribuam para a redução do consumo de água.

Seção IV

Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal responsável por assuntos atinentes ao meio ambiente, que distribuirá as ações, obras e serviços de forma transdisciplinar a todas as Secretarias e órgão da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

Art. 11. A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

- I. valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais;
- II. adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;
- III. coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;
- IV. atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;
- V. consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população;
- VI. prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade;
- VII. ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;
- VIII. a bacia hidrográfica deverá ser considerada como unidade de planejamento para fins e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam;
- IX. incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;
- X. adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;
- XI. promoção de programas de educação sanitária;
- XII. estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;
- XIII. garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;
- XIV. adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais.

CAPÍTULO II

DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 12. Os serviços prestados atenderão a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e as condições operacionais e de manutenção dos sistemas.

Parágrafo único. Nos casos em que a disposição de rejeitos em aterros sanitários for economicamente inviável, poderão ser adotadas outras soluções, observadas normas técnicas e operacionais estabelecidas pelo órgão competente, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais

Art. 13. As edificações permanentes urbanas serão conectadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços.

§1º. Na ausência ou inviabilidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, onde couber, será admitida solução alternativa devidamente fiscalizada pela autoridade sanitária para a fonte de água e obrigatória a alternativa para o esgotamento sanitário, observada a legislação vigente.

§2º. Quando da utilização de fontes alternativas de abastecimento de água, para fins potáveis ou não, concomitantemente com o uso da rede pública, é exigido que as instalações hidráulicas das edificações sejam independentes para que não se misturem.

§3º. O prestador dos serviços públicos de saneamento básico deve disponibilizar infraestrutura de rede até os respectivos pontos de conexão necessários à implantação dos serviços nas edificações e nas unidades imobiliárias decorrentes de incorporação imobiliária e de parcelamento de solo urbano.

§4º. O serviço de conexão de edificação ocupada por família de baixa renda à rede de esgotamento sanitário poderá gozar de gratuidade, ainda que os serviços públicos de saneamento básico sejam prestados mediante concessão, observado, quando couber, o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

§5º. Para fins de concessão da gratuidade prevista no §4º deste artigo, caberá ao titular regulamentar os critérios para enquadramento das famílias de baixa renda, consideradas as peculiaridades locais.

§6º. A conexão de edificações situadas em núcleo urbano, núcleo urbano informal e núcleo urbano informal consolidado observará o disposto na Lei nº 13.465/ 2017.

§7º. As edificações para uso não residencial ou condomínios regidos pela Lei nº 4.591/1964, poderão se utilizar de fontes e métodos alternativos de abastecimento de água, incluindo águas subterrâneas, de reuso ou pluviais, desde que autorizados pelo órgão gestor competente e que promovam o pagamento pelo uso de recursos hídricos, quando devido, desde que observadas as disposições constantes do art. 45, §12, da Lei nº 11.445/2007.

Art. 14. É responsabilidade do gerador de resíduos sólidos urbanos o acondicionamento, a separação e a disposição de acordo com o tipo, condições e volume, em atendimento ao Código de Posturas, à Política Municipal de Resíduos Sólidos e/ou Código Municipal de Resíduos Sólidos, ao Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Ponta Porã e demais legislações pertinentes.

§1º. Os resíduos excetuados neste artigo deverão atender à legislação específica que rege a matéria.

§2º. As responsabilidades e particularidades atinentes aos grandes geradores, assim como dos geradores de resíduos de tipologia específica, observada as peculiaridades de cada um, deverá ser objeto de norma regulamentar, para além das normas gerais consignadas nesta Lei.

Art. 15. É vedado o lançamento e disposição das águas residuais na rede de drenagem.

Art. 16. É vedado o lançamento das águas pluviais na rede de esgotamento sanitário.

Art. 17. É vedado o lançamento de resíduos sólidos na rede de esgotamento sanitário e/ou de drenagem municipal.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Da Composição

Art. 18. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 19. O Sistema Municipal de Saneamento Básico é o conjunto de instrumentos e agentes institucionais que, no âmbito de suas respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação de políticas, definição de estratégias e execução de ações de saneamento.

Art. 20. O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto pelos seguintes órgãos:

- I. Gerência de Saneamento Básico e demais órgãos executores;
- II. Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- III. O Comitê Gestor do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- IV. Órgão de Regulação;
- V. Conselho da Cidade de Ponta Porã.

Art. 21. O Sistema Municipal de Saneamento Básico tem como instrumentos:

- I. Conferência Municipal de Saneamento;
- II. Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- III. Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- IV. Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;
- V. Outros instrumentos definidos nas demais legislações que regem a matéria.

Art. 22. A Gerência Municipal de Saneamento Básico é órgão técnico e administrativo voltado a busca de soluções ligadas ao saneamento básico, integrante da estrutura administrativa, de caráter executivo, responsável pela Política Municipal de Saneamento Básico.

§1º. A Gerência Municipal de Saneamento Básico tem como objetivo concentrar as atividades de planejamento, fiscalização e monitoramento do arranjo organizacional instituído e da modelagem da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

§2º. São atribuições da Gerência Municipal de Saneamento Básico:

- I. Elaborar, executar e controlar direta ou indiretamente programas, projetos e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II. Planejar (direta ou indiretamente), propor a execução e fiscalizar os serviços técnicos e administrativos necessários para o controle de problemas inerentes ao saneamento básico;
- III. Prestar assistência técnica direta ou indiretamente no planejamento, na elaboração de projetos e na execução de obras e serviços de

prevenção e controle de erosão, de drenagem e controle de cheias e de preservação, concentração e recuperação de áreas degradadas, assim como promover pesquisas buscando soluções para tais questões;

- IV. Elaborar, direta ou indiretamente, os estudos necessários à gestão dos serviços de saneamento básico do município;
- V. Promover pesquisas e capacitação de recursos humanos, direta ou indiretamente, em estreita colaboração com universidades de outras instituições, visando ao desenvolvimento e intercâmbio tecnológico e a busca de subsídios para a formulação e implementação de programas e atividades destinadas à identificação de metodologias tecnológicas e soluções voltadas à execução dos serviços de saneamento básico;
- VI. Direta ou indiretamente difundir informações sobre o saneamento básico, capacitando a sociedade e mobilizando a sociedade para promover a participação pública para a gestão dos serviços, preservação e conservação da qualidade das águas;
- VII. Articular-se com a União e com o Estado, em especial com entidades que lhe são correlatas, visando o gerenciamento dos serviços de interesse comum;
- VIII. Articular-se com os órgãos e entidades da administração estadual e dos municípios visando a integração das políticas de saneamento básico aos demais sistemas e políticas regionais, locais e setoriais e a integração da gestão por meio da gestão associada;
- IX. Desempenhar as competências previstas na Lei Federal n. 11.445/2007, na condição de entidade fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e aplicar sanções por infrações às regras jurídicas que disciplinam a adequada prestação de serviços de saneamento básico previstas na Lei 11.445/2007 e Lei 12.305/10, em seus regulamentos, nas normas técnicas e nos jurídicos deles decorrentes;
- X. Acompanhar e disciplinar em caráter normativo e em sua esfera de competências, a implementação e a operacionalização dos instrumentos das Leis 11.445/07 e 12.305/10;
- XI. Monitorar, direta ou indiretamente, preferencialmente utilizando recursos tecnológicos, as ações para regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, integrado pelos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, bem como a fiscalização e a fixação e revisão de taxas, tarifas e preços públicos;
- XII. Concentrar todas as ações executadas pelo município relacionadas ao saneamento básico ligada ao executivo municipal, facilitando o controle e integração dos agentes, bem como a articulação das ações com vistas a otimizar os recursos para atingir os objetivos propostos no PMSB e PMGIRS, bem como do Programa Municipal de Coleta Seletiva (PMCS) quando existente;
- XIII. Promover a integração intersectorial do poder público municipal no que tange as informações operacionais e financeiras relacionadas ao saneamento básico em relação aos recursos institucionais;
- XIV. Promover a integração interinstitucional das diversas entidades municipais e regionais que possuem alguma interface com o saneamento básico visando melhorar as ações de coleta de dados, informações, capacitação, educação ambiental, fiscalização e intervenções estruturais;
- XV. Auxiliar, direta ou indiretamente, na gestão de recursos e na elaboração de projetos de captação de recursos financeiros para promover a universalização dos serviços do município;
- XVI. Executar toda a ação delegada nos instrumentos de planejamento aplicáveis, tais como política de saneamento básico, plano de coleta seletiva, plano diretor, dentre outros.

Art. 23. O Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão integrante da estrutura administrativa, enquanto um dos órgãos responsáveis pela Política Municipal de Saneamento Básico, de natureza deliberativa, consultiva e de composição paritária, terá ações e atribuições complementares em relação às praticadas pelo Comitê Gestor de Saneamento e assegurará a ampla participação e controle social.

Art. 24. O Comitê Gestor dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, órgão de caráter técnico institucional, assegurará a participação direta do Poder Público Municipal e Estadual, de modo que este órgão, dentre outras funções, passe a:

- I. Exercer a competência municipal, enquanto titular dos serviços de saneamento básico, no planejamento de políticas públicas para o setor;
- II. Disponibilizar e facilitar o acesso às informações técnicas necessárias para a elaboração dos instrumentos de planejamento e correlatos;
- III. Contribuir na identificação de soluções para a melhoria dos serviços públicos de saneamento básico.
- IV. Contribuir na identificação de soluções para a melhoria dos serviços públicos de saneamento básico;
- V. Contribuir no apoio às ações de mobilização e controle social, atuando em articulação e apoio à Gerência de Saneamento Básico, para fortalecer as ações voltadas para a implementação dos Planos, contribuindo para que os programas propostos sejam representados pelas Secretarias de Educação e de Saúde, objetivando:
 - a. A disseminação do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.
 - b. A divulgação de calendário de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos;
 - c. O desenvolvimento de campanhas informativas e educativas sobre o manejo dos Resíduos Sólidos e o uso racional da água entre outros em integração com outros entes e intuições competentes;
 - d. O desenvolvimento de ações voltadas para os catadores de serviço de coleta dos Resíduos Sólidos, orientando sobre o papel de agente ambiental e informando sobre os modelos de coleta seletiva adotados pelo Plano Municipal de Resíduos Sólidos;
 - e. A realização de reuniões com segmentos sociais para discussão e avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos;
 - f. O apoio à inserção do saneamento básico na grade curricular com tema transversal à educação ambiental, em integração com a Secretaria Municipal de Educação ou equivalente;
 - g. Utilizar como ferramenta estratégica de democratização da informação e de mobilização social à comunicação social de forma efetiva e continuada, integrada e qualificada, tanto na instância institucional, como direcionada à sociedade como um todo, seguindo os aspectos do conhecimento e do contexto onde a informação será veiculada; o planejamento das ações em decorrência aos objetivos propostos e as formas mais eficientes de alcançar o público desejado e os recursos disponíveis, bem como a execução e mensuração dos resultados por meio da reação do público às mensagens veiculadas.
- VI. Promover a integralização dos órgãos e secretarias municipais em prol da efetivação integral dos planejamentos e ações correlatas ao saneamento básico desenvolvidas no município.

§1º. O Comitê Gestor será responsável pelo acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

§2º. O Comitê Gestor será integrado por representantes vinculados às secretarias municipais diretamente vinculadas à questão do saneamento básico.

§3º. Poderão integrar o Comitê Gestor de Saneamento Básico representantes da Casa dos Conselhos e representante da Empresa de Saneamento do Estado de Mato Grosso do Sul – SANESUL, visando promover uma abordagem multidisciplinar e a articulação de programas e políticas públicas em desenvolvimento no Município de Ponta Porã.

§4º. O Comitê Gestor subsidiará diretamente a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, por meio de reuniões técnicas, oficinas e seminários.

Seção II

Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 25. O Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental será revisto periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos, e observará o conteúdo mínimo conforme artigos 19 das Leis Federais n.º 11.445/2007 e 12.305/2010.

§1º. O Plano que trata o *caput* poderá ser específico para cada serviço e, nesse caso, os planos deverão impreterivelmente ser consolidados e compatibilizados por seus respectivos titulares, tendo em vista a transdisciplinaridade de assuntos.

Art. 26. A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento do disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação por parte do prestador de serviço, devendo haver uma compatibilização dos instrumentos administrativos e de gestão, visando atender as metas estabelecidas.

Art. 27. O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população nos termos previstos nesta lei e demais legislação aplicável.

Seção III

Do Controle Social de Saneamento Básico

Art. 28. As atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços de saneamento básico estão sujeitas a controle social, que será exercido mediante, entre outros, os seguintes órgãos e mecanismos:

- a) debates e audiências públicas;
- b) consultas públicas;
- c) conferências de Saneamento Básico;
- d) Conselho da Cidade;
- e) Conselho Municipal de Meio Ambiente.
- f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente ou equivalente;
- g) Agência de Regulação;
- h) Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. Podem atuar como colaboradores as organizações da sociedade civil, incluindo as organizações não governamentais, que desenvolvam ou possam desenvolver ações de apoio ao saneamento básico.

Seção IV

Das Receitas e Despesas Afeitas à Área Sanitária

Art. 29. No que se refere ao custeio das obras e serviços referentes ao saneamento básico como um todo, consideram-se como possíveis fontes de receita:

- I. os recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
- II. as transferências financeiras da União ou do Estado, destinadas a execução de planos e programas decorrentes da implementação da Política e do Plano Municipal de Saneamento e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- III. os recursos provenientes de doações, convênios, penalidades, termos de cooperação ou subvenções, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV. os rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;
- V. os percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- VI. as multas aplicadas em virtude do cometimento de infrações;
- VII. outras definidas em lei.

§1º. A utilização das receitas auferidas pelo Poder Público obedecerá, invariavelmente, ao consignado na Lei Orçamentária Anual (LOA), no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretriz Orçamentária (LDO).

§2. Às receitas obtidas na hipótese do inciso IV não se aplica a vedação do art. 167, IV, da Constituição Federal, ficando o Município obrigado a utilizar tais recursos no saneamento, salvo disposição legal em sentido contrário.

Art. 30. As despesas referentes aos serviços e obras atinentes ao saneamento básico serão periodicamente provisionadas, por meio de rubrica específica, no âmbito do orçamento do Município.

Parágrafo único. O valor da respectiva rubrica, a ser proposta pelo Poder Executivo nos termos do art. 165 da Constituição Federal, deverá considerar, de forma cumulativa, as necessidades do Município e a projeção de receitas para o período.

Seção V

Do Sistema Municipal de Informação em Saneamento

Art. 31. Fica instituído o Sistema Municipal de Informações em Saneamento, sob a responsabilidade dos órgãos executores dos serviços públicos de saneamento, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento – SINISA, que possui os seguintes objetivos:

- I. coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
- II. disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da oferta e da demanda de serviços públicos de saneamento básico;
- III. permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e eficácia da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 32. O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico será implementado e gerenciado pela Gerência Municipal de Saneamento Básico e demais órgãos envolvidos no saneamento básico.

Parágrafo único. As informações gerais do Sistema Municipal de Informações em Saneamento são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas, periodicamente, na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal.

Seção VI

Da Conferência Municipal de Saneamento

Art. 33. A Conferência Municipal de Saneamento será convocada, pelo chefe do Poder Executivo, a cada 2 (dois) anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação do saneamento no Município e propor diretrizes para a adequação e atualização da Política Municipal e do Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

§1º A primeira Conferência será convocada em até 6 (seis) meses após a publicação desta Lei.

§2º A organização e normas de funcionamento da Conferência serão definidas em regimento próprio.

§3º Poderão ser realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 34. O usuário dos serviços públicos de saneamento básico tem direito à adequada prestação dos serviços, observando-se as diretrizes dispostas na Lei Federal n.º 13.460/2017, e os seguintes direitos básicos:

- I. à gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;
- II. ao amplo acesso às informações gerais constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;
- III. à cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;
- IV. ao acesso direto e facilitado aos órgãos reguladores e fiscalizadores;
- V. ao ambiente salubre;
- VI. ao prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- VII. à participação no processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do previsto nesta Lei e na legislação aplicável;
- VIII. ao acesso gratuito aos documentos informativos sobre a prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

Art. 35. Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante a administração pública acerca da prestação de serviços públicos.

§1º. A manifestação será dirigida à ouvidoria do órgão ou entidade responsável e conterá a identificação do requerente.

§2º. Caso não haja ouvidoria, o usuário poderá apresentar manifestações diretamente ao órgão ou entidade responsável pela execução do serviço.

Art. 36. Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários impõe a análise e emissão de decisão sobre a reclamação, com ciência ao usuário.

Art. 37. São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

- I. o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;
- II. o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação;
- III. a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;
- IV. o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público;
- V. primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reuso;
- VI. colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade.
- VII. acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos recicláveis para coleta seletiva;
- VIII. participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico, de coleta seletiva e da concretização da responsabilidade compartilhada e logística reversa de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, atender ao disposto na legislação e normativa pertinente, bem como regulamentação do poder público municipal (se existente).

CAPÍTULO IV**PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Art. 38. A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 39. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

Parágrafo único - Na ausência de redes públicas de água e esgoto, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

Art. 40. Todo imóvel urbano deverá dispor os seus resíduos sólidos domiciliares para a coleta convencional e seletiva disponibilizada direta ou indiretamente pelo poder público municipal de acordo com o a setorização e frequência de coleta praticados respeitando as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico ou equivalente, conforme divulgação.

Art. 41. Todo imóvel urbano deverá dispor as águas pluviais de acordo com as diretrizes estabelecidas em normativas e regulamentos existentes.

Art. 42. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 43. Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e assegurar acesso amplo e gratuito ao mesmo.

CAPÍTULO V**ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS**

Art. 44. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:

- I. de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente;
 - II. de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades;
 - III. de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, na forma de tributos, inclusive taxas, ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou das suas atividades.
- Parágrafo único. Observado o disposto nos incisos I a III do *caput* deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:
- I. prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
 - II. ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
 - III. geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
 - IV. inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
 - V. recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
 - VI. remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
 - VII. estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
 - VIII. incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Art. 45. Os serviços de saneamento básico poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

- I. situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;
- II. necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;
- III. negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida ou esgoto coletado, após ter sido previamente notificado a respeito;
- IV. manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e
- V. inadimplemento, pelo usuário do serviço de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado, de forma que, em caso de coleta, afastamento e tratamento de esgoto, a interrupção dos serviços deverá preservar as condições mínimas de manutenção da saúde dos usuários, de acordo com norma de regulação ou norma do órgão de política ambiental.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do *caput* deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas, de acordo com as normas do órgão de regulação.

Art. 46. As novas edificações condominiais adotarão padrões de sustentabilidade ambiental que incluam, entre outros procedimentos, a medição individualizada do consumo hídrico por unidade imobiliária, nos termos da Lei nº 13.312, de 12 de julho de 2016.

Parágrafo único. Os prédios, edifícios e condomínios que foram construídos sem a individualização da medição até a entrada em vigor da Lei nº 13.312, de 12 de julho de 2016, ou em que a individualização for inviável, pela onerosidade ou por razão técnica, poderão instrumentalizar contratos especiais com os prestadores de serviços, nos quais serão estabelecidos as responsabilidades, os critérios de rateio e a forma de cobrança.

Art. 47. Na hipótese de prestação dos serviços sob regime de concessão, as tarifas e preços públicos serão arrecadados pelo prestador diretamente do usuário, e essa arrecadação será facultativa em caso de taxas.

CAPÍTULO VI

REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 48. Compete ao Poder Executivo Municipal o exercício das atividades administrativas de regulação, inclusive organização, e de fiscalização dos serviços de saneamento básico, que poderá ser executado:

- I. diretamente, por órgão ou entidade da Administração Municipal, inclusive consórcio público do qual o Município participe; ou
- II. mediante delegação, por meio de convênio de cooperação, a órgão ou entidade de outro ente da Federação ou a consórcio público do qual não participe, constituído dentro do limite do respectivo Estado, instituído para gestão associada de serviços públicos.

Art. 49. São objetivos da regulação:

- I. estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;
- II. garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviço, além de promover a fiscalização e autuação que podem culminar na aplicação de penalidades autorizadas por Lei e regulamentadas via Resolução;
- III. definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.

Art. 50. Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º. Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o *caput* deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º. Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

§ 3º. A falta do envio das informações, bem como o seu envio incompleto ou deliberadamente incorreto, constitui infrações legais, que impõe a instauração do devido processo administrativo e a aplicação de penalidades, nos moldes definidos nesta Lei.

Art. 51. No âmbito das concessões, que guardem relação com o objeto da presente norma, a remuneração da concessionária poderá ser variável, à luz do art. 6º, §1º, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, sendo que, nesta hipótese, o desempenho da concessionária deverá ser avaliado por meio de verificador independente contratado.

CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DOS USUÁRIOS

Seção I

Das infrações dos usuários

Art. 52. Sem prejuízo das demais disposições desta Lei e das normas pertinentes, constituem-se infrações, por parte dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços, as seguintes ações:

- I. intervenção de qualquer modo nas instalações dos sistemas públicos de saneamento básico sem autorização do órgão competente;
- II. violação ou retirada de hidrômetros, de limitador de vazão ou do lacre de suspensão do fornecimento de água da ligação predial;
- III. utilização da ligação predial de esgoto e de água para abastecimento/esgotamento conjunto de outro imóvel sem autorização e cadastramento junto ao prestador do serviço;
- IV. lançamento de águas pluviais ou de esgoto não doméstico de característica incompatível nas instalações de esgotamento sanitário;
- V. ligações prediais clandestinas de água ou de esgotos sanitários nas respectivas redes públicas;
- VI. lançamento de água servida ou esgoto nas vias públicas ou na rede de drenagem de águas pluviais urbana;
- VII. disposição de recipientes de resíduos sólidos domiciliares na via pública ou em qualquer outro local não autorizado, fora dos dias e horários estabelecidos para coleta pública;
- VIII. disposição de resíduos sólidos de qualquer espécie, acondicionados ou não, em qualquer local não autorizado, particularmente, via pública, terrenos públicos ou privados, cursos d'água, áreas de várzea, poços e cacimbas, mananciais e respectivas áreas de drenagem;
- IX. lançamento de esgotos sanitários diretamente na via pública, em terrenos lindeiros ou em qualquer outro local público ou privado, ou a sua disposição inadequada no solo ou em corpos de água sem o devido tratamento;
- X. queima a céu aberto de resíduos domésticos ou de outras origens em qualquer local público ou privado urbano, inclusive no próprio terreno, ou a adoção da incineração como forma de destinação final dos resíduos através de dispositivos não licenciados pelo órgão ambiental;
- XI. contaminação do sistema público de abastecimento de água através de interconexão de outras fontes com a instalação hidráulica predial ou por qualquer outro meio;
- XII. Contratar pessoa ou empresa para realizar o recolhimento de resíduos sólidos de qualquer espécie, acondicionados ou não, que não esteja devidamente licenciada pelos órgãos da administração pública municipal.

§ 1º. A comunicação espontânea da situação infracional ao prestador do serviço ou ao órgão fiscalizador permitirá ao usuário, quando cabível, obter prazo razoável para correção da irregularidade, durante o qual ficará suspensa sua autuação, sem prejuízo de outras medidas legais e da reparação de danos eventualmente causados às infraestruturas do serviço público, a terceiros ou à saúde pública.

§ 2º. Responderá pelas infrações quem por qualquer modo as cometer, concorrer para sua prática, ou delas se beneficiar, seja pessoa física ou jurídica.

Art. 53. As infrações previstas nesta Lei, disciplinadas nos regulamentos e normas administrativas de regulação dela decorrentes, serão classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:

- I. a intensidade do dano, efetivo ou potencial;
- II. as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- III. os antecedentes do infrator.

§ 1º. Constituem circunstâncias atenuantes para o infrator:

- I. ter bons antecedentes com relação à utilização dos serviços de saneamento básico e ao cumprimento das normas aplicáveis;
- II. ter o usuário, de modo efetivo e comprovado:
 - a) procurado evitar ou atenuar as consequências danosas do fato, ato ou omissão;
 - b) comunicado, em tempo hábil, o prestador do serviço ou o órgão de regulação e fiscalização sobre ocorrências de situações motivadoras das infrações.
- III. ser o infrator primário e a falta cometida não provocar consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública;
- IV. omissão ou atraso do prestador na execução de medidas ou no atendimento de solicitação do usuário que poderiam evitar a situação infracional.

§ 2º. Constituem circunstâncias agravantes para o infrator:

- I. reincidência ou prática sistemática no cometimento de infrações;
- II. prestar informações inverídicas, alterar dados técnicos ou documentos;
- III. dificultar ou obstar a ação dos agentes fiscalizadores nos atos de vistoria ou fiscalização;
- IV. deixar de comunicar de imediato, ao prestador do serviço ou ao órgão de regulação e fiscalização, ações de sua responsabilidade que coloquem em risco a saúde ou a vida de terceiros ou a prestação do serviço e suas infraestruturas;
- V. ter a infração consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas;
- VI. deixar de atender, de forma reiterada, exigências normativas e notificações do prestador do serviço ou da fiscalização;
- VII. a infração praticada propiciar riscos ao meio ambiente e a saúde pública.

Seção II

Das Penalidades aos usuários

Art. 54. A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que cometer as infrações descritas nesta Lei, ficará sujeita às seguintes penalidades, nos termos dos regulamentos e normas administrativas de regulação, independente de outras medidas legais e de eventual responsabilização civil ou criminal por danos diretos e indiretos causados ao sistema público e a terceiros:

- I. advertência por escrito, sendo o infrator notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição das demais sanções previstas neste artigo;
- II. multa;
- III. suspensão total ou parcial das atividades, até a correção das irregularidades, quando aplicável;
- IV. perda ou restrição de benefícios sociais concedidos, atinentes aos serviços públicos de saneamento básico;
- V. embargo ou demolição da obra ou atividade motivadora da infração, quando aplicável.

§ 1º. A multa prevista no inciso II do *caput* deste artigo consiste no pagamento dos valores a seguir indicados:

- a) nas infrações leves, de 50 UFPP a 199 UFPP;
- b) nas infrações graves, de 200 UFPP a 499 UFPP;
- c) nas infrações gravíssimas, 500 UFPP a 800 UFPP.

§ 2º. Na aplicação da multa deve-se observar os seguintes parâmetros:

- a) aplicada em dobro nas situações agravantes previstas nos incisos I, V e VII, do § 2º, art. 54 desta Lei;
- b) acrescida de (50%) nas demais situações agravantes previstas no § 2º, do art. 54 desta Lei;
- c) reduzida em (50%) nas situações atenuantes previstas no § 1º, do art. 54 desta Lei, ou quando se tratar de usuário beneficiário de tarifa social.

§ 3º. Das penalidades previstas nesta Lei caberá recurso junto ao órgão regulador, que deverá ser protocolado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação.

§ 4º. Os recursos provenientes da arrecadação das multas previstas nesta lei constituirão receita do Município, na qualidade de receita corrente.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 55. O não cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação, resoluções e dispositivos contratuais, bem como das recomendações indicadas nas ações de fiscalização, ensejará a aplicação das seguintes penalidades aos prestadores de serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, sendo elas:

- I. advertência escrita;
- II. multa;
- III. embargo de obra e/ou interdição de instalação.

Art. 56. Competirá à entidade de regulação e fiscalização recomendar ao Poder Concedente, nos casos em que couber, da aplicação das seguintes penalidades:

- I. intervenção administrativa;
- II. caducidade da Concessão ou permissão.

Art. 57. As penalidades serão classificadas e aplicadas com base na abrangência e gravidade da infração, nos danos dela resultantes para os serviços prestados e para os usuários, na vantagem auferida pelo infrator e na existência de sanções anteriores.

Parágrafo único. A entidade de regulação e fiscalização deverá editar norma específica para classificar e definir grupos de cada penalidade.

Art. 58. A pena de advertência poderá ser imposta na hipótese de cometimento de infrações de natureza leve e média definidas em norma específica, desde que não exista sanção anterior, de mesma natureza, nos últimos 2 (dois) anos, sem prejuízo do estabelecimento de prazo para que o prestador de serviços proceda à adequação do serviço prestado ou da obra executada aos parâmetros definidos no contrato de delegação.

Art. 59. A pena de multa, no que couber, obedecerá aos ditames estabelecidos em legislação própria ou, subsidiariamente, naquilo que constar do próprio contrato ao qual o prestador do serviço estiver vinculado, bem como das normas infralegais editadas pela entidade de regulação e fiscalização competente.

§ 1º. Ocorrendo a reincidência na infração penalizada com multa, no prazo de até 03 (três) meses após a aplicação da sanção, será aplicada nova multa com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da multa anterior.

§ 2º. O pagamento da multa não eximirá a Prestadora de Serviços da obrigação de sanar a falha ou a irregularidade que lhe deu origem, sob pena de reincidência e aplicação de nova sanção administrativa.

Art. 60. A entidade de regulação e fiscalização poderá propor às autoridades competentes o embargo de obras e/ou a interdição de terceiros, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 61. A entidade de regulação e fiscalização poderá propor ao Poder Concedente a intervenção administrativa, a extinção da concessão, a rescisão do contrato ou programa, a caducidade da delegação, sempre que a concessionária agir em desconformidade com a previsão legal das Leis n.º 8.987/95 e 11.079/2004.

CAPÍTULO IX

DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

Art. 62. A entidade de regulação será responsável pela fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico, devendo lavrar Auto de Infração no caso de descumprimento dos preceitos legais e regulamentares desses serviços.

Art. 63. Da lavratura do Auto de Infração o infrator deverá ser cientificado, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para apresentação de defesa, sob pena de revelia, observando-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 64. Caberá à entidade de regulação a decisão final sobre a autuação, conforme regulamento próprio.

Parágrafo único - O infrator será notificado para efetuar o pagamento da multa ou interpor recurso no prazo de 15 dias úteis, contados de sua ciência.

Art. 65. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão recolhidas em favor do Município, na qualidade de receita corrente.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. No que não conflitem com as disposições desta Lei, aplicam-se aos serviços de saneamento básico as demais normas legais do Município, especialmente as legislações tributária, de uso e ocupação do solo, de obras, sanitária e ambiental.

Art. 67. Enquanto não forem editados os regulamentos específicos, ficam em uso as atuais normas e procedimentos, bem como as tarifas e preços públicos em vigor, que poderão ser reajustadas anualmente pelos índices de correção setoriais.

Art. 68. O Poder Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua entrada em vigor.

Art. 69. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, 16 de dezembro de 2021.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004
Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **HÉLIO PELUFFO FILHO**

PODER LEGISLATIVO

Presidente: **VANDERLEI AVELINO**

ede: Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS
CEP: 79900-000 – Tel.: 3431-5367